

RESP 1789-RJ 89.0012994-5 REL. MIN. ATHOS CARNEIRO
 RECTE : HAYRES PEREIRA DE AZEVEDO
 ADV : IVAN VON WREDDEN DIAS e outros
 RECCO : VIOLANTE DA CRUZ PEREIRA
 ADV : CLAUDIA VALERIA CORREIA VAZ e outros

RESP 1882-RJ 90.0000018-1 REL. MIN. ATHOS CARNEIRO
 RECTE : GOMES DE ALMEIDA FERNANDES S/A
 ADV : CHRISTINA REIS DOS SANTOS e outros
 RECCO : CONDOMINIO DO EDIFICIO TELOS I
 ADV : CID MARIO ALVES DOS SANTOS e outros

RESP 1897-RS 90.0000070-0 REL. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO
 RECTE : ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRASIL-APLUB
 ADV : REGINA MORAES REGIUS
 RECCO : PAULO MONTENEGRO CAMPOS e outros
 ADV : JORGE ALBERTO DE AZEREDO

RESP 1915-SP 90.0000125-0 REL. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO
 RECTE : SAFRA S/A CREDITO IMOBILIARIO
 ADV : GETULIO HISAIKI SUYAMA e outros
 RECCO : REGINALDO ROBERTO PAIVA
 ADV : MASSILLON DE FREITAS PASSOS e outro

RESP 1930-RS 90.0000203-6 REL. MIN. ATHOS CARNEIRO
 RECTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADV : CLAYTON MOLLER e outros
 RECCO : NOELY VIRGINIA OURIQUES PEREIRA
 ADV : JOYCE CLOS IRIGARAY e outro

RESP 1981-RJ 90.0000473-0 REL. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO
 RECTE : ALTAIR FERREIRA BRASII
 ADV : ADONIS BARBOSA ESCORFI e outros
 RECCO : MAURICIO NUNES MASCARENHAS
 ADV : EDGARD ROCHA e outros

RESP 2099-PA 90.0000977-4 REL. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO
 RECTE : SOCIEDADE CIVIL CIRURGIOES PLASTICOS S/C
 ADV : FRANCISCO NUNES SALGADO e outro
 RECCO : MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES e outros
 ADVOGADO : DJALMA DE ALCANTARA GONCALVES CHAVES e outros

RESP 2116-PR 90.0001026-8 REL. MIN. FONTES DE ALENCAR
 RECTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
 RECCO : MAK-BROS-IND/ COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-MASSA FALIDA
 ADV : ACYR DE OLIVEIRA LIMA

MINISTRO BUENO DE SOUZA
 Presidente da Turma

Quinta Turma

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1990.

PRESIDENTE: EXMº SR. MINISTRO JOSÉ DANTAS.
 SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: EXMº SR. DR. HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA.
 SECRETÁRIA: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA (em exercício)

Iniciou-se a Sessão às quatorze horas, presentes os Exmºs Srs. Ministros FLAQUER SCARTEZZINI, COSTA LIMA, ASSOS TOLEDO e EDSON VIDIGAL.

Lida e não impugnada foi aprovada a ata da Sessão anterior.

Julgamentos

RHC 428/RJ (890013196-6) - Rel. Min. Costa Lima. Recte.: Arnaldo Campos dos Santos Coelho. Recdo.: Tribunal de Alçada Criminal do Rio de Janeiro. Pacte.: Arnaldo Campos dos Santos Coelho. Adv.: Dr. Luiz Gustavo G. C. Carvalho. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

RHC 446/GO (900000057-2) - Rel. Min. Costa Lima. Recte.: Valdivino Fernandes da Silva. Recdo.: Tribunal de Justiça de Goiás. Pacte.: Valdivino Fernandes da Silva. Adv.: Dr. Durval Pedroso. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

RHC 454/MG (900000211-7) - Rel. Min. Costa Lima. Recte.: Pedro Paulo Mendes Salgado. Recdo.: Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Pacte.: Pedro Paulo Mendes Salgado. Advs.: Drs. José Helvecio Ferreira da Silva e Outros. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

RHC 461/RJ (900000321-0) - Rel. Min. José Dantas. Recte.: Stênio Lutgardes Neves. Recdo.: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Pacte.: Luiz Cláudio de Moraes de Carvalho. Sustentação oral: Drs. Stênio Lutgardes Neves (p/Pacte) e Haroldo Ferraz da Nóbrega (p/MPF). A Turma, preliminarmente, por maioria, não conheceu do recurso, por falta de objeto.

REsp. 492/RJ (890009251-0) - Rel. Min. Flaquer Scartezini. Recte.: Patrícia de Fátima Carreiro. Recdos.: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Maria Pontes Lima. Advs.: Drs. José Danir Siqueira do

Nascimento e Kleber Mesquita. Sustentação oral: Drs. José Bonifácio Diniz De Andrada (p/Recte) e Haroldo Ferraz da Nóbrega (p/MPF). A Turma, por maioria, conheceu parcialmente do recurso e lhe deu provimento para cassar a decisão recorrida. Os Srs. Ministros Assis Toledo e Edson Vidigal votaram de acordo com o Sr. Ministro Costa Lima, que lavrará o acórdão. Votaram vencidos os Srs. Ministros Relator e Presidente.

RHC 497/SP (900000774-7) - Rel. Min. Flaquer Scartezini. Recte.: Vagner da Costa. Recdo.: Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo. Pacte.: Jair de Freitas Nascimento. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

REsp. 1.299/RJ (890011463-8) - Rel. Min. Edson Vidigal. Recte.: Manoel Lameiras Filho. Recdo.: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Adv.: Dr. Rovane Tavares Guimarães. Retirado de pauta por indicação do Sr. Ministro Relator.

Encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta minutos, tendo sido julgados 06 (seis) processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão.

Brasília, 21 de fevereiro de 1990.

MINISTRO JOSÉ DANTAS
 Presidente da Turma

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA
 Secretária da Turma em exercício

Pauta de Julgamentos

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 05 de MARÇO de 1990, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

RESP 1515-SP 89.0012158-8 REL. MIN. COSTA LIMA
 RECTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESATADO DE SAO PAULO
 RECCO : FRANCISCO CARLOS DOMINICI
 ADV : YVAN DE ALMEIDA DAMASIO

RESP 1731-SP 89.0012788-8 REL. MIN. COSTA LIMA
 RECTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
 RECCO : IVAN FRANCISCO DA SILVA
 ADV : FRANCISCO DE ASSIS TRIPIANO e outro

RESP 1880-RJ 90.0000016-5 REL. MIN. COSTA LIMA
 RECTE : WILSON ANTONIO FRANCA
 ADV : AFONSO ESTEBANEZ e outros
 RECCO : ORLANDO GONCALVES e outros
 ADV : JESSE DE SOUZA MARQUES

MINISTRO JOSÉ DANTAS
 Presidente da Turma

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo-MC-38/89.6

Requerente: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A
 Advogado : Dr. Pedro Augusto Musa Julião
 Requerido : HAMILTON VIDAL GOMES

LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A por intermédio de seu advogado Dr. Pedro Augusto Musa Julião, fica intimada a recolher as custas calculadas e arbitradas no valor de NCZ\$ 78,31 (Setenta e oito cruzados novos e trinta e um centavos).

Brasília, 20 de fevereiro de 1990

NEIDE A. BORGES FERREIRA
 Secretária do Tribunal

PROCESSO-MC-26/89.8

Requerente: SPORT CLUB INTERNACIONAL
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Requerido: JARDELINA MOURA
 Advogado :

SPORT CLUB INTERNACIONAL por intermédio de seu advogado Dr. José Alberto Couto Maciel, fica intimado a recolher as custas calculadas e arbitradas no valor de NCZ\$ 78,31 (Setenta e oito cruzados novos e trinta e um centavos).

Brasília, 20 de fevereiro de 1990

NEIDE A. BORGES FERREIRA
 Secretária do Tribunal

PROC. Nº TST-MC-1125/90

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE IGARASSU
 ADVOGADO : Dr. JOSÉ OTÁVIO P. DE CARVALHO
 REQUERIDO : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

D E S P A C H O

I - O Município de Igarassu ajuizou medida cautelar inominada, com pedido liminar, visando obter a suspensão dos efeitos da sentença normativa, no que concerne as cláusulas de cunho remuneratório, proferida pelo TRT da 6ª Região no DC-106/89, em que foram partes, como suscitante, o Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco e, como suscitado, o autor desta ação, tendo em vista a interposição de recurso ordinário naquele processo.

II - Recebendo uma petição inicial, o Relator deve observar se ela preenche os requisitos legais para o seu regular processamento. O artigo 295, parágrafo único, do Código de Processo Civil manda que se considere "inepta a petição inicial quando: ... III - O pedido for juridicamente impossível", autorizando, por outro lado, o artigo 267 do mesmo estatuto legal, que se extinga "o processo, sem julgamento do mérito: ... VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual". Ora, a pretensão do requerente é juridicamente impossível, porque proibida, expressamente por lei. O artigo 7º da Lei nº 7.788, de 3 de julho de 1989, que dispõe sobre a política salarial e dá outras providências, preceitua de maneira clara, que "em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo". Esse dispositivo suprimiu da legislação a faculdade outrora concedida aos recorrentes, em processos de dissídio coletivo, de obter do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho efeito suspensivo para uma ou várias cláusulas da sentença normativa recorrida (artigo 6º, § 1º, da Lei nº 4.725/65). Como, por essa supressão, os recorrentes se viram privados da antiga faculdade, estão eles, agora, usando de medidas cautelares e de mandados de segurança, para ver se obtêm a suspensão parcial ou total das decisões normativas. Entretanto, ante os termos claros da Lei nº 7.788/89, não é possível, agora, "em qualquer circunstância", conceder "efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo", do que decorre a impossibilidade jurídica do pedido. E como essa impossibilidade resulta na ineptia da petição inicial, extingue o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e VI, combinados com o artigo 295, parágrafo único, inciso III do Código de Processo Civil.

III - Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1990

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-MC-47/89.2

Requerente: CIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 Advogado : Dr. Hugo Mósca
 Requerido : ACÁCIO FERREIRA CASTANHO
 Advogado :

D E S P A C H O

Indefiro a petição de fls. 77. O nome do advogado do Requerido não constou do despacho de fls. 73 e, conseqüentemente, da respectiva publicação, porque não há nos autos procuração em favor daquele que assinou a petição de fls. 41/42, o único que, no processo, representa o Réu.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 1990

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
 Relator

Processo-MC-29/89.0

Partes: Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e Sindicato dos Advogados de São Paulo.

Despacho proferido pelo Exmº Sr. Ministro Relator na Petição protocolada sob o nº TST-0004/90.5. "Indefiro, por incabível na espécie. O agravo de instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho, possui campo restrito, sendo interponível, tão-somente, nos casos de trancamento de recurso pelos órgãos a quo. Publique-se e archive-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1990

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Relator

Segunda Turma

QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA A PARTIR DE 13:30 HORAS DO DIA 05 DE MARÇO DE 1990. NA HIPÓTESE DE NÃO SER ESGOTADA A PAUTA, O SALDO REMANESCENTE SERÁ JULGADO EM QUALQUER OUTRA SESSÃO QUE SE SEGUIR.

Pauta de Julgamentos

RR - 2453/87.7 - TRT 13a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Montreal Engenharia S/A. (Dr. Mirocem F. Lima). Recdo: José Teodósio da Silva Filho. (Dr. Carlos Antonio da Silva).

RR - 2227/88.7 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Hylo Gurgel. Recte: Maria Aparecida Silveira. (Dra. Andréa Tarsia Duarte). Recda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - CEESP. (Dr. Fernando Neves da Silva).

RR - 2369/88.9 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Usina União e Indústria S/A. (Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos). Recdo: Severino Honorato da Silva.

RR - 2570/88.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares). Recdo: José Augusto Silveira. (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

RR - 2601/88.7 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE. (Dr. Antonio Costa Saraiva). Recdo: João Artur Pereira Lima. (Dr. Fernando K. da Fonseca).

RR - 2792/88.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Rectes: Carlos Alberto de Miranda e Outros. (Dr. Eraldo Aurélio Franzese). Recda: Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP. (Dr. Victor Russomano Júnior).

RR - 3582/88.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Francisco Leocádio. Recte: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Município do Rio de Janeiro - SINTTEL/MRJ. (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar). Recda: Cia. de Telefones do Rio de Janeiro - CETEL/RJ. (Dr. Gilvando de Araújo Aguiar).

RR - 3612/88.4 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Rev. Min. Francisco Leocádio. Recte: Lojas Americanas S/A. (Dr. Artur O. de C. Nobre). Recda: Jaciara Silva dos Reis. (Dr. Aylton da S. Barros).

RR - 4124/88.4 - TRT 7a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. José Francisco da Silva. Rectes: Banco do Brasil S/A e João Batista Leitão. (Drs. Dirceu de Almeida Soares e Roberto de F. Caldas). Recdos: Os Mesmos.

RR - 4320/88.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo. (Dr. Alberto da Costa Júnior). Recdos: Frutuoso Antonio Pinto da Silva e Outros. (Dr. José Eduardo Gomes Pereira).

RR - 4434/88.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Francisco Leocádio. Recte: Residência Capitalização S/A. (Dra. Maria de Nazareth F. C. de Freitas). Recdo: José Luiz Mendes. (Dr. Abaetê Gabriel Pereira Mattos).

RR - 5125/88.8 - TRT 3a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Francisco Leocádio. Recte: Wanderley David. (Dr. Antonio Rocha). Recda: Prefeitura Municipal de Parã de Minas.

RR - 5497/88.0 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Influência da Luz - Fábrica de Iluminação Ltda. (Dr. A. L. Meirelles Quintella). Recdo: Adeval dos Santos. (Dra. Helena Cristina F. de Melo Ramos).

RR - 5545/88.5 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Francisco Gerpe Gerpe e Restaurante Yankee Brasil Ltda. (Drs. Luiz A. J. Tranjan e Sérgio da S. Paranhos). Recdos: Os Mesmos.

RR - 6333/88.4 - TRT 3a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. (Dr. Alaor Satuf Rezen de). Recda: Norma Caram Guedes. (Dr. Victor Russomano Júnior).

RR - 223/89.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Rogério Aluísio da Silva de Jesus. (Dr. Wilson de Oliveira). Recdo: Hotel de Turismo Parque Balneário Ltda.

RR - 381/89.0 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dra. Christiana Rodrigues Gontijo). Recdo: Yukio Yagi. (Dr. Nelson Teixeira de M. Júnior).

RR - 667/89.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Carmem Cássia Gonçalves. (Dra. Maria Joaquina Siqueira). Recda: Casa Bahia Comercial Ltda. (Dra. Cleide Shigvemi Kitano).

RR - 771/89.8 - TRT 10a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Olivetti do Brasil S/A. (Dr. Osvaldo Alves dos Santos). Recda: Márcia Lemos Figueiredo Pereira. (Dr. Ari Soares Ferreira).

RR - 1276/89.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rectes: Adelfo Eloi Juvêncio e Outro. (Dr. Antonio L. Tambelli). Recda: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. (Dr. Ademir V. Guido).

RR - 1510/89.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Marlene Alves da Silva. (Dr. Raimundo Simão de Melo). Recda: Kinetron Eletrônica Ltda. (Dr. Nelson Silveira).

RR - 2674/89.9 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antônio Carlos de Martins Mello). Recdos: Walter de Alencar Murta e Outro. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 2688/89.1 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Hylo Gurgel. Recte: Banco Bamerindo do Brasil S/A. (Dr. Robinson Neves Filho e Cristiana R. Gontijo). Recdo: Benvindo José de Souza. (Dr. Guaracy C. Souza).

RR - 2752/89.3 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE. (Dr. Pedro L. Ramos). Recdo: Pedro de Paula e Silva. (Dr. Antonio L. A. Campos).

RR - 2841/89.7 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Maurício Bueno de Mello. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antônio Balsalobre Leiva).

RR - 4036/89.4 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Marcos Valério de Freitas Anderson. (Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva). Recdo: Instituto de Terras, Cartografia e Florestas do Estado do Paraná/ITCF. (Dr. Raul Silva Wolff).

RR - 5592/89.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Sérgio Monthezuma Santonianni Guerra. (Dr. Antônio Sérgio Ricciardi).

Recdo: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT. (Dr. A₁varo Leonel de Barros).

RR - 5631/89.5 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Edson Lima de Oliveira. (Dr. Aristides G. de Alencar). Recda: Hidroservice - Engenharia de Projetos Ltda. (Dra. Ana Martha Ladeira).

RR - 5819/89.8 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Rev. Min. Francisco Leocádio. Recte: Cia. Docas do Rio de Janeiro. (Dr. Erasmo Martins P. Filho). Recdos: Adilson Alves e Outros. (Dr. José Luiz F. de Albuquerque).

RR - 5828/89.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Evely M. de O. Santos). Recdo: Benedito Realtini Brígida. (Dra. Josete M. de Brito).

RR - 3413/88.1 - TRT 3a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Francisco Leocádio. Recte: Cia. Siderúrgica Belgo Mineira. (Dr. José Cabral). Recdo: José Américo Giacomini. (Dr. Waldemar de Menezes Filho).

RR - 4980/88.4 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Francisco Leocádio. Recte: Dilma da Fonseca Mattos. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Fundação Nacional do Índio - FUNAI. (Dr. Antonio Braz de Almeida).

RR - 6255/88.0 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Rev. Min. Francisco Leocádio. Recte: Rosemar Coelho Pereira. (Dr. João Carlos Gelasko). Recda: F. Essenfelder & Cia. Ltda. (Dr. Pedro Paulo Pamplona).

RR - 6343/88.7 - TRT 3a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rectes: Banco Real S/A e Fundação Clemente de Faria. (Dr. Cássio Geraldo de P. Queiroga). Recdos: Antonio Flores e Outros. (Dr. Geraldo César Franco).

RR - 1194/89.2 - TRT 15a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Francisco Leocádio. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Recdo: Mauro Mariano da Silva Neves. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

RR - 5345/89.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Rev. Min. Francisco Leocádio. Recte: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos. (Dr. Jean P.H. de Moraes Barros). Recda: Maria Auxiliadora de Oliveira Santos. (Dr. Benjamim Goldenberg).

AI - 4156/88.5 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Paulo da Costa Cotrim. (Dr. Gil Luciano M. Domingues). Agda: Cia. Com. e Navegação - Estaleiro Mauá. (Dr. João Francisco Gomes).

AI - 4424/88.7 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Rogério Noronha). Agdos: Adeládio Alves de Souza e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 4430/89.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Agdo: Vinicius de Barros. (Dr. Everaldo J. Faria).

AI - 5701/89.8 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. (Dr. Arnaldo Cordeiro P. de Medeiros Montenegro). Agda: Maria José da Penha Barbosa de Farias).

AI - 7170/88.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: IAP S/A - Indústria de Fertilizantes. (Dr. Alberto Pimenta Júnior). Agdo: José Álvares. (Dr. Wilson de Oliveira).

AI - 8348/88.5 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC. (Dr. Luiz M. Varella). Agdos: João Rodrigues de Castro e Outros. (Dra. Olga C. Araújo).

AI - 1894/89.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dra. Sônia R. S. Schreiner). Agdo: Mário Olinto de Paiva. (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

AI - 2049/89.2 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Abastecedora Brasileira de Cereais - ABC. (Dra. Silvana P. L. de Almeida). Agda: Ereny Campos Paes. (Dra. Vera L. dos Reis Soares).

AI - 3532/89.1 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agtes: Adão Bento Fernandes e Outros. (Dr. Afonso Maria V. de Resende). Agdo: Lindemberg Fernandes Fonseca. (Dr. Abner de Freitas Coutinho).

AI - 3927/89.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Ferramentas Belzer do Brasil Ltda. (Dr. Agostinho R. Marques de Almeida). Agdo: Valdir Ferreira da Cunha.

AI - 4875/89.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Markus Gunther Schultz. (Dr. Genivaldo B. de Souza). Agda: Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda. (Dra. Maria L. Romano).

AI - 7483/89.7 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Marpetrol S/A. (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). Agdo: Jorge Bentes Tavares da Silva.

AI - 5740/89.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agtes: Gilberto Hélio Molinari e Outros. (Dr. Wellington Cantal). Agdo: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Dr. Marco A. da Cruz Falcy).

RR - 7314/88.2 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rectes: Walter de Oliveira Costa e Outros. (Dr. Hugo Mósca). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antônio Carlos de M. Mello).

RR - 5368/89.1 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Rev. Min. Francisco Leocádio. Recte: Antonio de Pádua Oliveira Barreto. (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). Recdo: Iate Clube do Pará. (Dr. Daniel Q. Coelho de Souza).

RR - 659/88.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Rev. Min. Francisco Leocádio. Recte: Geraldo Moral. (Dr. Bento Luiz Carnaz). Recda: TRANSBRACAL - Prestação de Serviços à Indústria e Comércio Ltda. (Dra. Edina Aparecida P. Tavares).

RR - 2119/88.3 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Joséito Vicente. (Dr. Juarez Teixeira). Recda: OMS da Bahia Construções Ltda (Dr. Joaquim Arthur P. Franco de Castro).

RR - 3891/88.3 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Banco Real S/A. (Dr. Moacir Belchior). Recdo: Hudson Lannes. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 1289/89.1 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Rev. Min. Francisco Leocádio. Recte: Benedito Soares. (Dr. Ivo H. C. Júnior). Recda: Sevipar Limpeza e Conservação Ltda. (Dr. Luiz F. Coelho).

RR - 2645/89.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dra. Edina Maria do Prado). Recdo: Antonio Pereira de Souza. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 3713/89.4 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Francisco Leocádio. Recte: Carlos Tavares de Carvalho. (Dr. Leri de A. Reis). Recdo: Ishikawajimã do Brasil - Estaleiros S/A - "ISHIBRÁS". (Dr. Gilberto Toledo).

AI - 5759/89.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Cia. Brasileira de Trens Urbanos. (Dra. Karla Maria de S. Pacheco). Agdo: João Rocha. (Dra. Maria Helena de O. Pastura).

AI - 7426/89.0 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Orlando Diniz. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Dr. Nilton Correia).

AI - 8255/89.9 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Ubirajara de Assis Rodrigues de Souza. (Dra. Izete Gomes da Costa). Agda: "W" Prestadora de Serviços Ltda.

AI - 2286/88.6 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Cia. Siderúrgica Nacional. (Dr. Carlos Fernando Guimarães). Agdos: Emerson de Almeida e Outro. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 3600/88.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agtes: José de Setta e Outros (Dr. Lazaro Pinto Barroso). Agdo: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA. (Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Dr. José Alberto Couto Maciel).

AI - 8315/88.4 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: FINASA - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Dr. Heitor da Gama Ahrends). Agdo: Idelceu Prebianca. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 3665/89.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: São Paulo Express S/C Ltda. (Dr. Walter Aroca Silvestre). Agdo: Rogério Dezen. (Dr. Sérvulo Benedicto Santos).

AI - 4020/89.4 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Edna Mara da Silva). Agdo: Antonio Molina. (Dr. Sérgio Mendes Valim).

AI - 4529/89.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: João Carlos Gomes de Faria. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Sadokin S/A Elétrica e Eletrônica. (Dr. Carlos Alberto Xavier de Toledo).

AI - 5119/89.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antonio Balsalobre Leiva). Agdo: José Theodoro de Oliveira Cintra. (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

AI - 5261/89.2 - TRT 7a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dra. Eliza M. M. Barbosa). Agda: Antonia Rita Dantas Pinheiro Silva.

AI - 5549/89.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agtes: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro. (Dra. Wanda L. Matuck). Agda: Maria Amélia Ávila Augusta. (Dr. Gil M. Nunes).

AI - 5590/89.9 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Fundação Zoobotânica do DF. (Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes). Agdo: Raimundo David Monteiro Lima. (Dr. Silvio Cirilo).

AI - 5717/89.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Iolanda Aparecida Silveira Teixeira. (Dr. Agenor Barreto Parente). Agda: Sociedade Beneficência Hospital Matarazzo.

AI - 5752/89.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Severino Sebastião Nascimento Silva. (Dra. Maria J. Siqueira). Agda: Viação Guarujá Ltda. (Dr. Flávio V. Macedo).

AI - 5905/89.9 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Robinson Neves Filho). Agdo: João Antonio Pagot.

AI - 6062/89.6 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Usina Queiroz Junior S/A - Indústria Siderúrgica. (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar). Agdo: Algemiro Teodoro Mapa. (Dra. Idelena A. Fernandes).

AI - 6768/89.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Vera Lúcia Berto. (Dra. Andrea T. Duarte). Agda: Equipe de Ensino Juca Travesso S/C Ltda. (Dr. Ocir V. Leite).

AI - 7701/89. - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Hotel Diplomata Copacabana Ltda. (Dr. Sérvulo José D. Francklin). Agdo: Pracíles Rodrigues.

AI - 8242/89. - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Jorge Pinto Lopes). Agdo: José Cícero da Silva. (Dr. Julio de Araújo).

RR - 2649/88.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: A. Araújo S/A - Engenharia e Montagens. (Dr. Wanor Moreno Mele). Recdos: Arlindo Martins e Outros. (Dr. Geraldo Moreira Lopes).

RR - 3352/88.2 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Banco Itaú S/A. (Dr. Armando Cavalcante). Recda: Maria Lúcia Andru-chaki. (Dr. José T. das Neves).

RR - 3370/88.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Lavanderias Piratininga Ltda. (Dr. J. Granadeiro Guimarães). Recda: Rosária Aparecida Geraldo. (Dr. Mieke Endo).

RR - 4522/88.0 - TRT 6a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A. (Dr. Rogério Avelar). Recdo: Jaime Amâncio da Silva Júnior. (Dr. Djalma Pessoa de Moraes).

RR - 4567/88.9 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Jose Carneiro Neto - Zezinho Cabeleireiro. (Dr. José Torquato A. de Alencar). Recda: Antonia Antoneide Machado Portela. (Dr. José Ronaldo Dias Campos).

RR - 5004/88.9 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Antonio Nata Tavares. (Drs. S. Riedel de Figueiredo e Sérgio Roberto Alonso). Recdo: Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE. (Dr. Nilton Correia).

RR - 5492/88.4 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: SANOLI - Indústria e Com. de Alimentação Ltda. (Dr. Hélio Marques Gomes). Recda: Maria Luciana Lucena Silva. (Dr. Ildefonso Evangelista de Freitas).

RR - 5630/88.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Lavanderias Piratininga Ltda. (Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva). Recdo: Diogo Giron. (Dra. Sonia Aparecida Fossa).

RR - 5710/88.9 - TRT 10a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Robinson Neves Filho). Recdo: Aristóteles Portela Neto. (Dra. Sergina M. da Conceição).

RR - 5938/88.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Hélio Adário. (Dr. José T. das Neves). Recdo: Banco do Estado do Paraná S/A. (Dr. A delmar da Silva Coelho).

RR - 5966/88.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Banco Itaú S/A. (Dr. Hélio Carvalho Santana). Recdo: César Maeda. (Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros).

RR - 6007/88.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTc. (Dr. Oswaldo Sant' Anna). Recda: Adeodata Machado Costa. (Dr. Omi Arruda F. Júnior).

RR - 7146/88.6 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Usina União e Indústria S/A. (Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos). Recdo: José Francisco Celestino. (Dra. Maria do Rosário de F. V. R. Pereira).

RR - 106/89.1 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Habitusul Crédito Imobiliário S/A. (Dr. Francisco José da Rocha). Recda: Carmem Lucilia Borges Abreu. (Dr. Almerindo Freitas Vargas).

RR - 1793/89.6 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Construtora Brasília Ltda. (Dr. Alberto de P. Machado). Recdo: Antônio Lopes da Costa. (Dr. Ignácio M. Maruno).

RR - 5688/89.2 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. (Dr. José R. Mandu). Recda: Alzira Maria Gonçalves de Araújo. (Dr. Álvaro Carvalho Teixeira).

RR - 6179/89.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Banco Auxiliar S/A. (Dr. Nelson B. R. de Oliveira). Recdo: Alex Gonçalves. (Dr. Ephraim de Campos Júnior).

AI - 7238/87.2 - TRT 10a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. (Dr. Rogério Avelar). Agdo: José Martins Chaves - (Dr. Dilson Furtado de Almeida).

AI - 708/88.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Mário Rachid Abirached. (Dr. Toshio Hiroguchi). Agdo: Antônio Terto Leandro. (Dr. Eber Vitor Cleto Duarte).

AI - 3606/88.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: José Alberto Ribeiro. (Dr. Alberto Luiz de Paula). Agdo: Banco do Nordeste do Brasil S/A. (Dr. Ricardo José Martins).

AI - 8383/88.1 - TRT 10a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Fundação do Serviço Social do DF. (Dr. Carlos H. M. da Paz). Agdo: Alcides Araújo Pires. (Dr. Antonio A. Filho).

AI - 116/89.2 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: José Marinho da Silva Franco. (Dra. Deisy Alves Teixeira). Agda: Cia. Estadual de Águas e Esgotos/ CEDAE. (Dr. Oswaldo de A. Dreux).

AI - 4518/89.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Rosângela Gentil. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Indústria Mecânica Brasileira de Estampas - IMBE Ltda. (Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Castro).

AI - 5639/89.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTc. (Dr. Soelidarque G. O. Jarrouge). Agdo: Alfredo Pedro Pinto. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI - 5719/89.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Paes Mendonça S/A. (Dr. Cláudio Cruz). Agda: Miriam Ferreira de Barros. (Dr. Agostinho Tofoli).

AI - 6452/89.3 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Refinaria Piedade S/A. (Dr. Sérgio Lucio M. Arruda). Agdo: Paulo Roberto dos Santos.

AI - 7134/89.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Domingos Xavier Dias. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agda: Goodyear Brasil Produtos Borracha Ltda.

AI - 7665/89.6 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. (Dr. Juarez Lopes Rodrigues). Agdos: Wilson Areas de Oliveira e Outro.

AI - 3001/88.1 - TRT 15a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Fernando Neves da Silva e Carmen Silva de O. S. Buzani). Agdo: Marciu Dagoberto Dutra Polenchi. (Dr. Vanderlan F. de Carvalho).

RR - 6444/88.0 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. José Francisco da Silva. Rectes: Banco do Brasil S/A e Waldeck Justino Pereira. (Drs. Antonio Carlos de Martins Mello e Fernando H. H. Fernandes). Recdos: Os Mesmos.

RR - 4361/88.5 - TRT da 4ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Tertuliano Alberto da Silva. (Dra Vera Lúcia Kolling). Recdo: Albarus S. A. - Indústria e Comércio. (Dra Andrea Tarsia Duarte).

AI - 5397/88.3 - TRT da 4ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Albarus S. A. - Indústria e Comércio (Dra Andrea Tarsia Duarte). Agdo: Tertuliano Alberto da Silva. (Dra Vera Lúcia Kolling).

AI - 5397/88.3 - TRT da 4ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Albarus S. A. - Indústria e Comércio. (Dra Andrea Tarsia Duarte). Agdo: Tertuliano Alberto da Silva. (Dr. Vera Lúcia Kolling).

As causas constantes da presente pauta, que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 1990

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

**AGORA
TAMBÉM
EM
BANCAS**

**DIÁRIO
OFICIAL
E
DIÁRIO DA JUSTIÇA**

BANCA DINAMITE
Setor Comercial Sul - Praça do Povo
Brasília - DF

BANCA DA RODOVIÁRIA
Estação Rodoviária - Parte Superior
Brasília - DF

GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL

MICROFILMAGEM NO BRASIL

A QUESTÃO LEGAL

— Edição do Ministério da Justiça, preparada pela Imprensa Nacional, trazendo legislação, propostas e sugestões acerca do microfilme.

384 páginas Preço: NCz\$ 140,00

Aquisições: Imprensa Nacional.

Não operamos com reembolso postal.

Governo Federal — Tudo pelo Social



Serviço de Acórdãos

Seção Especializada em Dissídios Individuais

4ª PUBLICAÇÃO

AR-0021/86.9 - (Ac. SDI-3077/89) - TST
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Autor: EDSON ROBERTO FLÓRES DA SILVA
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Ré: COMPANHIA INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO - CISPER
 Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO: Julgar improcedente a Ação Rescisória, unanimemente. Custas a serem calculadas pelo valor dado à causa na inicial, dispensando o autor do respectivo recolhimento, em face da declaração de fls. 25, não contestada.
 EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - REINTEGRAÇÃO. Cabe o pagamento da indenização correspondente ao período da estabilidade provisória, ao empregado integrante de CIPA, que tenha sido despedido imotivadamente, se não mais vigente a garantia. Decisão em contrário seria inenquadrável, eis que restabelecido o direito à despedida. Ação Rescisória improcedente.

AR-0039/86.0 - (Ac. SDI-2965/89) - TST
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Autor: WILSON SILVA
 Adv.: Dr. Walfrido de Sousa Freitas
 Ré: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Adv.: Drs. José da Costa Henrique e Aquiles Silva Dias
 DECISÃO: À unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva e excluir da lide a Rede Ferroviária Federal. À unanimidade, acolher a preliminar de carência de ação suscitada em contestação e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas pelo autor a serem calculadas sobre o valor da causa, atualizado monetariamente.
 EMENTA: Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

RO-AR-0313/82 - (Ac. SDI-3252/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: ANTONIO CRUZ SILVA
 Adv.: Adv.: Dr. Antonio Cruz Silva
 Recorrida: METALCO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A
 Adv.: Dr. Carlos Ferreira Onofre
 DECISÃO: Negar provimento ao recurso, unanimemente.
 EMENTA: Inegável a carência de ação reconhecida pelo Tribunal regional, quando a pretensão do Autor é o corte da sentença que o julgou carecedor de reclamatória, não obstante tenha essa decisão sido modificada por Acórdão regional que julgou parcialmente procedente a ação. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

RO-AR-0275/84 - (Ac. SDI-3355/89) - 9ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrentes: CORRETORA DE SEGUROS HERCO LTDA E INDÚSTRIA TÊXTIL COMPANHIA HERING
 Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido: ORLANDINO ULIANO
 Adv.: Dr. João Roberto Santos Régner
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.
 EMENTA: Quando a matéria discutida na ação rescisória é de interpretação controversada, aplica-se o Enunciado 83 da Súmula deste TST, ficando obstado o seu acolhimento.

RO-AR-0246/89.7 - (Ac. SDI-3620/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Barata Silva
 Recorrente: LUIZ CARLOS RECHITTA
 Adv.: Dr. Ruy C. do Espírito Santo
 Recorrida: MECÂNICA BONFANTI S/A
 Adv.: Dr. Urubatan S. Palhares
 DECISÃO: Negar provimento ao recurso, unanimemente.
 EMENTA: Na próspera alegação do autor, no sentido de que, ao requerer a ré que aguardasse o desfecho do processo criminal, alterou a litiscontestatio e condicionou a aplicação da justa causa à eventual condenação do réu. A litiscontestatio não foi alterada, de modo que, alegando a defesa a justa causa, com base em improbidade, procurou de mostrar, por todas as formas possíveis, a sua ocorrência. A hipótese da dispensa com base na alínea "a", do artigo 482 da CLT, não ficou, portanto, superada com o arquivamento do inquérito policial. Recurso Ordinário a que se nega provimento, para confirmar a decisão originária que julgou a ação rescisória improcedente.

RO-MS-0483/86.6 - (Ac. SDI-3478/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Recorrente: METALUMÍNIO S/A LAMINAÇÃO E EXTRUSÃO
 Adv.: Dr. José Wellington Pinto
 Recorrida: EXMA. SENHORA JUÍZA PRESIDENTE DA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO
 DECISÃO: Negar provimento ao recurso, unanimemente.
 EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. Estando caracterizado o intuito evidente da Executada de impedir a execução, não há que se falar em violação ao direito líquido e certo do Impetrante.

E-RR-1393/82 - (Ac. SDI-2821/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Embargante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
 Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargada: ANTONIA CONTI CARMIN
 Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto
 DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.
 EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Os embargos, quando pretendem demonstrar ofensa ao art. 896 da CLT, devem comprovar que o recurso de revista estava justificado em divergência jurisprudencial ou violência a dispositivo legal ou constitucional. Se

a revista, efetivamente, não se encontrava fundamentada a luz do cita do art. 896 consolidado, os embargos, por sua vez, igualmente não alcançam conhecimento.

E-RR-5909/82 - (Ac. SDI-1983/89) - 5ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto
 Embargante: BONIFÁCIO TELES DE MENEZES
 Adv.: Dr. Francisco Pôrto
 Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Adv.: Dr. Rogério Noronha
 DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.
 EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-3561/83 - (Ac. SDI-3268/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Embargante: JORGE LUÍS FARIAS CARDOSO
 Adv.: Drs. José Torres das Neves e Maria Lopes de Moraes
 Embargada: BANCO ITAÚ S/A
 Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
 DECISÃO: Conhecer os Embargos e acolhê-los para restabelecer a sentença de 1º grau, unanimemente.
 EMENTA: Nula é a pré-contratação de horas extras na atividade bancária. Enunciado 199. Embargos conhecidos e acolhidos para restabelecer a sentença de primeiro grau.

E-RR-7005/83 - (Ac. SDI-1485/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
 Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Márcio Gontijo
 Embargada: SONEA MARIA PEREIRA
 Adv.: Drs. José Torres das Neves e Maria Lopes de Moraes
 DECISÃO: Conhecer dos Embargos e acolhê-los para excluir da condenação a incidência da gratificação semestral nas férias, restabelecendo-se o acórdão regional, no particular, unanimemente.
 EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO. FÉRIAS. A gratificação semestral não repercute no cálculo das férias. Incidência do Enunciado nº 253. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-150/84 - (Ac. SDI-2105/89) - 3ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Embargante: ANTONIO SALAZAR VILLAÇA
 Adv.: Drs. Osiris Rocha e Caio L. A. Vieira de Mello
 Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
 DECISÃO: Não conhecer dos embargos, unanimemente.
 EMENTA: Matéria de cunho interpretativo não comporta os embargos por violência à alínea "b" do art. 896 da CLT. E os arestos trazidos na revista não a justificaram, por inespecíficos ou inservíveis. Por isso que os embargos não mereceram conhecimento por ofensa à letra "a" do art. 896 consolidado.

E-RR-0452/84 - (Ac. SDI-2830/89) - 3ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Adv.: Dr. Sérgio Carvalho
 Embargado: ARY DA COSTA HONORATO
 Adv.: Dr. Múcio Wanderley Borja
 DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.
 EMENTA: INSALUBRIDADE - ADICIONAL - FORNECIMENTO DO APARELHO DE PROTEÇÃO - EFEITO. O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, dentre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.

E-RR-0625/84 - (Ac. SDI-1532/89) - 9ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Adv.: Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas
 Embargado: ARISTIDES RAMOS
 Adv.: Dr. José Torres das Neves
 DECISÃO: Não conhecer os embargos, unanimemente.
 EMENTA: EMBARGOS - CONHECIMENTO. Não se justificam os embargos que pretendem investir contra decisão da E. Turma que se encontra em perfeita harmonia com Enunciado da Súmula deste TST.

E-RR-2190/84 - (Ac. SDI-3270/89) - 9ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Embargantes: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/S LTDA E TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR
 Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
 Embargado: WALTER XAVIER CHAGAS
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: À unanimidade, conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los para excluir a TELEPAR da relação processual, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar, revisor, e Juiz Giacomini (Convocado) que os rejeitavam, com base no disposto no Enunciado 256 da Súmula do TST.
 EMENTA: Serviços de Vigilância - Empresa Especializada - Solidariedade da Empresa tomadora dos serviços. Em se tratando de atividade especializada, que conta com empresas organizadas especialmente para o seu desempenho, justifica-se a contratação dessas Empresas para a execução dos serviços, no caso, de vigilância. Solidariedade da empresa tomadora dos serviços, que se afasta.

E-RR-4429/84 - (Ac. SDI-2835/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT
 Adv.: Dra. Cláudia Márcia Costa
 Embargada: YOLANDA TOFFOLI BERTI
 Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto
 DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.
 EMENTA: Não conhecimento - A divergência pretoriana para justificar embargos, nos termos da letra "b", do art. 894 da CLT, tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem

a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Se apontada ofensa a preceito de lei ordinária ou constitucional, os embargos não podem ser conhecidos, se tal violação não se configura.

E-RR-4566/84 - (Ac. SDI-2603/89) - 8ª Região

Relator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargantes: WILSON DE MAGALHÃES FARIAS E OUTROS

Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Embargado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Adv.: Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Não conhecer os embargos pela preliminar de irregularidade de representação processual do subscritor do recurso de revista, da reclamada, unanimemente. Pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro Presidente, não conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva, relator, Ermes Pedro Pedrassani, revisor, e Hélio Riquito, que os conhecia pela referida violação.

EMENTA: PISO SALARIAL - PROFESSORES - O Decreto nº 67.322/70 disciplina matéria ligada ao Direito do Trabalho. Vulnera-o a decisão que conclui nele estar contemplado piso salarial relativo aos professores. Tanto vulnera a lei que exclui do campo de aplicação hipótese contemplada como o que inclui.

E-RR-4860/84 - (Ac. SDI-3484/89) - 9ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargantes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO E JOÃO AIRTON ANTUNES

Advs.: Drs. Lino Alberto de Castro e Antonio Lopes Noletto

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Conhecer os Embargos do Reclamante por divergência jurisprudencial, quanto à quebra-de-caixa e acolhê-los para restabelecer o v. acórdão regional, unanimemente. Conhecer os embargos do Reclamante por divergência jurisprudencial e acolhê-los para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras, com supedâneo no Enunciado nº 234 desta Corte, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE - A parcela paga aos bancários, sob a denominação quebra-de-caixa possui natureza salarial, integrando o salário do prestador dos serviços, para todos os efeitos legais (Enunciado nº 247/TST). RECURSO DE RECLAMADO - O bancário no exercício da função de subchefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) no salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do parágrafo 2º do Artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras (Enunciado nº 234/TST).

E-RR-5254/84 - (Ac. SDI-2838/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: IRINEU DI GIOIRGIO MANGHI

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Os embargos, quando pretendem demonstrar ofensa ao art. 896 da CLT, devem comprovar que o recurso de revista estava justificado em divergência jurisprudencial ou violância a dispositivo legal ou constitucional. Se a revista, efetivamente, não se encontrava fundamentada à luz do cita do artigo 896 consolidado, os embargos, por sua vez, igualmente não alcançam conhecimento.

E-RR-6056/84 - (Ac. SDI-2759/89) - 10ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Embargante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Adv.: Dra. Maria Juraci da Silva

Embargado: WALDIR MARTINS

Adv.: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, por violação ao artigo 896 da CLT. Não conhecê-los, também, quanto à prescrição, unanimemente.

EMENTA: Não configurados os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos.

E-RR-7194/84 - (Ac. SDI-2842/89) - 9ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargadas: LUZIA RITA DA SILVA E CONSERLAR - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Os embargos, quando pretendem demonstrar ofensa ao art. 896 da CLT, ao argumento de que a revista não poderia ter sido conhecida pela Turma, devem comprovar a inviabilidade da divergência ou do preceito de lei que ensejou esse conhecimento. Se a revista efetivamente foi corretamente conhecida à luz do art. 896 da CLT, os embargos, por sua vez, também não alcançam conhecimento. Vínculo de emprego - Matéria superada pelo Enunciado nº 256 da Súmula desta Corte.

E-RR-7260/84 - (Ac. SDI-2843/89) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Embargado: LUIZ DA SILVA LOPES

Adv.: Dr. Francisco Porto

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - PREQUESTIONAMENTO. Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento. Se existente contradição entre a fundamentação e o decísium e a parte não se vale dos Embargos de Declaração, não há como aferir-se uma possível divergência ou ofensa a preceito de lei. Embargos não conhecidos.

E-RR-7377/84 - (Ac. SDI-2844/89) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: MARIA DA GLÓRIA PINHEIRO

Adv.: Dra. Paula Frassinetti Vianna Atta

Embargada: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

DECISÃO: Não conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Conhecê-los por divergência jurisprudencial e acolhê-los para restabelecer a condenação imposta à Ré pelo Regional, unanimemente.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Empregado contratado para jornada certa, que tem seu horário de trabalho reduzido, não pode ter restabelecido o inicial, porque a alteração foi mais benéfica e o costume consagrou a nova situação. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-0247/85.6 - (Ac. SDI-3103/89) - 8ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: MANOEL DIAS DA SILVA

Adv.: Dr. Jorge Alberto Vinhões

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Adv.: Dr. Cláudio Joaquim de Lima

DECISÃO: Conhecer os embargos apenas quanto à caracterização de função de confiança, por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: O art. 450 da CLT somente prevê expressamente a contagem do tempo de serviço do período em que o empregado exerceu cargo em comissão, não garantindo a percepção da vantagem, quando do retorno ao cargo efetivo.

E-RR-0726/85.8 - (Ac. SDI-2851/89) - 9ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advs.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Embargado: ANTONIO GONÇALVES CERVILHA

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Os embargos, quando pretendem demonstrar ofensa ao art. 896 da CLT, devem comprovar que o recurso de revista estava justificado em divergência jurisprudencial ou violância a dispositivo legal ou constitucional. Se a revista, efetivamente, não se encontrava fundamentada à luz do cita do art. 896 consolidado, os embargos, por sua vez, igualmente não alcançam conhecimento. HORAS EXTRAS - GERENTE - Decisão regional que reconhece o exercício de gerência como de mera confiança bancária e não a prevista no art. 62 da CLT e corretamente mantida pela Turma ao ressaltar, inclusive, a inexistência de mais requisitos previstos no art. 62 da CLT - Divergência inespecífica. Embargos não conhecidos

E-RR-0865/85.9 - (Ac. SDI-2852/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: COMPANHIA FERRO E AÇO DE VITÓRIA - COFAVI

Adv.: Dr. Geraldo Peltier Badú

Embargado: HERALDO SILVA DE OLIVEIRA MELO FILHO

Adv.: Dr. Arnaldo Nunes Marques

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos - Revista não conhecida só pode ser enfrentada, nos embargos, caso comprovada a ofensa ao artigo 896 da CLT, sequer invocado pelo embargante. Embargos não conhecidos.

E-RR-1381/85.7 - (Ac. SDI-2504/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Adv.: Dr. José Antonio Piovesan Zanini

Embargada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - CEESP

Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: Substituição processual - Sindicato - Se a lei expressamente se refere à possibilidade de o Sindicato substituir processualmente seus associados (art. 3º, § 2º, da Lei 6.708/79), não se pode dispensar ao texto legal interpretação ampliativa, ao ponto de restarem atingidos os empregados não associados, pertencentes à categoria profissional.

E-RR-2084/85.1 - (Ac. SDI-2509/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: PLÍNIO BEZERRA LEITE

Adv.: Dr. Demétrio Mendes Ornelas

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Os embargos, quando pretendem demonstrar ofensa ao art. 896 da CLT, devem comprovar que o recurso de revista estava justificado em divergência jurisprudencial ou violância a dispositivo legal ou constitucional. Se a revista, efetivamente, não se encontrava fundamentada à luz do cita do art. 896 consolidado, os embargos, por sua vez, igualmente não alcançam conhecimento.

E-RR-5538/85.1 - (Ac. SDI-3032/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargantes: EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE E COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ

Advs.: Drs. Rogério Macedo e Geraldo Gonçalves Dias

Embargada: IDELENA VIDAL DOS SANTOS

Adv.: Dr. Luiz Miguel Pinard Neto

DECISÃO: Não conhecer ambos os embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS - CONHECIMENTO. Se os recursos de revista não alcançaram conhecimento, porque não demonstrado cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, impossível viabilizar os recursos de embargos com fundamento no art. 894 do mesmo diploma legal.

E-RR-5963/85.4 - (Ac. SDI-3107/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargantes: ANITA GIL RODRIGUES E OUTROS

Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Embargada: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TRABALHADOR URBANO. Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas, decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.

E-RR-6502/85.5 - (Ac. SDI-3034/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Embargante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú
Embargado: FRANCISCO MARQUES DE PAIVA
Adv.: Dr. Selmo Bastos

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Os embargos, quando pretendem demonstrar ofensa ao art. 896 da CLT, devem com provar que o recurso de revista estava justificado em divergência jurisprudencial ou violência a dispositivo legal ou constitucional. Se a revista, efetivamente, não se encontrava fundamentada à luz do cita do art. 896 consolidado, os embargos, por sua vez, igualmente não alcançam conhecimento.

E-RR-7018/85.3 - (Ac. SDI-3037/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Embargante: INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado: JOSÉ TEIXEIRA D'ASSUMPÇÃO
Adv.: Dr. Flávio E. Rodrigues Silva

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.
EMENTA: Embargos que não alcançam conhecimento por não demonstrar fundamento nos moldes do art. 894 da CLT. Matéria interpretativa não comporta ofensa à literalidade de disposição legal e arestos que partem de premissas não lançadas no acórdão embargado não são capazes de estabelecer conflito jurisprudencial.

E-RR-8019/85.8 - (Ac. SDI-2562/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Embargantes: ALADIR NUNES E OUTROS
Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende
Embargada: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO: Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.
EMENTA: PORTUÁRIO - JORNADA DE TRABALHO - HORA EXTRA. A retribuição das horas extras executadas após o turno normal de trabalho, com prejuízo do intervalo de onze horas entre as jornadas é aquela regulada pelas alíneas "a" e "b", do § 5º, do art. 7º da Lei nº 4.860/65. Embargos a que se nega provimento.

E-RR-8588/85.8 - (Ac. SDI-3045/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Embargante: ASSOCIAÇÃO ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL NOVA ACRÓPOLE DO BRASIL

Adv.: Dra. Andréa Tarsia Duarte
Embargado: ROQUE ENRIQUE SEVERINO
Adv.: Dr. Cyro Franklin de Azevedo
DECISÃO: Conhecer os embargos por violação ao art. 896 da CLT e acolhê-los para determinar a volta dos autos à MM. JCJ, para que a mesma julgue o mérito da reclamação, unanimemente.
EMENTA: SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Se o acórdão regional, após declarar existente o vínculo empregatício, embora sem dar fundamento ao mérito da causa, defere de plano as parcelas pleiteadas na inicial, finda por suprimir uma instância, já que não remete os autos à instância competente para primeira apreciação dos pedidos relativos ao mérito. Flã grante a violação aos arts. 515 do CPC e 153, § 4º, da Constituição Federal anterior que, não reconhecida pela E. Turma, implica no conhecimento dos embargos por ofensa ao art. 896 da CLT.

E-RR-8949/85.3 - (Ac. SDI-3111/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Embargante: DELFINO PINTO
Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua
Embargada: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.
EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PRESCRIÇÃO. Matéria hoje pacificada pelo Enunciado nº 294 da Súmula deste TST que preconiza a prescrição total do direito de ação na hipótese em que se verifica alteração das condições do contrato de trabalho.

E-RR-10009/85.6 - (Ac. SDI-3374/89) - 1ª Região
Relator: Min. Hélio Regato
Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Adv.: Dr. Antonio Carlos Gonçalves
Embargado: ANTONIO DE OLIVEIRA LEITE
Adv.: Dra. Maria Lúcia dos Santos Taveira
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer os Embargos, por violação ao artigo 896 da CLT, e acolhê-los para, anulando o v. acórdão, determinar o retorno dos autos à Turma, para que profira novo julgamento, como entender de direito.
EMENTA: Embargos acolhidos para anular o acórdão embargado, retornando os autos à Egrégia Turma, a fim de proferir outra decisão.

AG-E-RR-9499/85.1 - (Ac. SDI-3704/89) - 5ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A
Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado: ANTONIO IDERVAL SODRÉ
Adv.: Dr. Wílde Costa Souza
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: GERENTE BANCÁRIO. Horas extras além da oitava. Embargos indeferidos com suporte na orientação do Enunciado nº 287-TST. Aplicação do § 5º, do art. 896-CLT. O erro material na indicação do verbete nº 232 não afasta a juridicidade do despacho, em perfeita harmonia com a jurisprudência da Corte, na interpretação do art. 224, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-10248/85.1 - (Ac. SDI-3705/89) - 2ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA S/A
Adv.: Drs. Carlos Robichez Penna e Lígia Barreira Moniz de Aragão
Agravado: ACCACIO SPACHAQUÉRCIA JÚNIOR
Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: PROCURAÇÃO - JUNTADA. O não cumprimento das determinações dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 70, da Lei nº 4.215, de 27.04.63, e do artigo 37 e parágrafo único do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito (Enunciado 164/TST). Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-0975/88.0 - (Ac. SDI-3212/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: SANDRA MÁRIO
Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv.: Dra. Rosa M. de S. Gimenez
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. "Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei" (Súmula 294/TST). Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-1205/88.9 - (Ac. SDI-3214/89) - 9ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Tereza Safe Carneiro
Agravado: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: BANCÁRIO. GERENTE. HORAS EXTRAS. "Incabível o recurso de revista ou de embargos (Arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas." Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-1591/88.3 - (Ac. SDI-3217/89) - 4ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
Agravado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. André Luiz B. de Lacerda
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, face a aplicação da Súmula nº 184 e por inespecificidade dos arestos colacionados para dissídio pretoriano.

AG-E-RR-1721/88.1 - (Ac. SDI-3717/89) - 5ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.: Dr. Rogério Noronha
Agravados: JOÃO TAVEIRA CUNHA E OUTROS
Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Decisão da Turma tornando insubsistente a carência de ação, provendo a revista dos autores, quanto à preliminar de pedido juridicamente impossível, determinado o retorno dos autos à MM. Junta para julgamento do mérito das pretensões. Embargos denegados diante da ausência de adequada indicação de ofensa a dispositivo legal e da inespecificidade do aresto colacionado nas razões. Agravo a que se nega provimento, não afastados os fundamentos do despacho impugnado.

AG-E-RR-2505/88.1 - (Ac. SDI-3224/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravantes: HENRIQUE BENETTI SOBREIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende
Agravada: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Adv.: Dra. Luciléa de B. Pereira Zulian
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo Regimental desprovido, em face da aplicação dos verbetes 23, 126 e 221, todos deste C. TST.

AG-E-RR-2526/88.5 - (Ac. SDI-3225/89) - 9ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: ORBRAM - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: JUAREZ VEIGA
Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo Regimental desprovido, em face da correta aplicação da Súmula 128/TST.

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

E-DC-003/87.1 - (Ac. SDC-2690/89) - TST
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Embargantes: SINDICATO NACIONAL DE OFICIAIS DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE E OUTROS
Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende
Embargada: VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÕES S/A - DOCENAVE
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
EMENTA: Processo Judiciário de dissídio coletivo ajuizado por associação sindical da categoria profissional, com base no disposto pelo art. 857 da CLT, contra uma empresa que, por força do princípio da unidade sindical, e representação legal da categoria, já integra outra demanda coletiva representada pela entidade sindical da categoria econômica, que compõe a relação processual coletiva, como suscitada. Decretação da carência de ação do suscitante que confirma, com o não provimento dos embargos.

O r. acórdão de fls. 169/170 julgou os suscitantes carecedores da ação, porque a empresa suscitada estaria representada em outro processo de dissídio coletivo, também ajuizado pelos sindicatos embar-

gantes contra o SINDARMA - Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, os presentes embargos sustentam que o sindicato patronal, suscitado no outro processo, é estranho à empresa embargada, que de há muito vem realizando acordos coletivos com os embargantes. Alega que nada impedirá o ajuizamento do processo de dissídio coletivo distinto para a empresa, face à diversidade de situação que apresenta em relação às demais.

Os embargos foram recebidos pelo r. despacho de fls. 182. Sem impugnação, os autos foram encaminhados à d. Procuradoria-Geral, que ofereceu o parecer de fl. 184, recomendando o conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

1. Conheço dos embargos, eis que presentes os pressupostos gerais exigíveis na espécie, estando preparados, sendo tempestivos e firmados por procurador habilitado.

2. No mérito, nego provimento. As alegações de fls. 179/180, de que a embargada não pertence ao SINDARMA e que a situação dela em relação às demais empresas é diversa, valem pelo que dizem. O r. acórdão de fls. 169/170 decidiu pela coexistência juridicamente imcompatível entre dois dissídios coletivos, ambos suscitados pelos embargantes, sendo que, num, comparece o sindicato representante da categoria da embargada e, no outro, a própria embargada.

Impõe-se a confirmação do decidido, porque, pelo que se contém nos autos, nada autoriza o ajuizamento da ação coletiva contra a suscitada. Nem a circunstância de, em períodos precedentes, firmarem as partes acordo coletivo importa em que esse fato a exclua dos efeitos da relação processual coletiva. A representação dos empregados e dos empregadores, pelas respectivas entidades sindicais, decorre da imperatividade da lei e, portanto, indisponível, adequada aos princípios do sindicato único e da representação categorial.

Nega-se, assim, provimento ao recurso, confirmando-se o decidido.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, negar provimento ao presente recurso. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Wagner Pimenta.

Brasília, 22 de agosto de 1989.

PRATES DE MACEDO - Presidente
ERMES PEDRO PEDRASSANI - Relator

Ciente: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA - Subprocurador-Geral

RO-DC-0341/85.6 - (Ac. SDC-3775/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL

Adv.: Dr. Julian Milton Villarreal

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

EMENTA: A jurisprudência deste C. TST subordina o desconto assistencial à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

O Eg. TRT da 1ª Região resolveu rejeitar as preliminares sobre as finalidades da Associação e sobre a exclusão dos empregados integrantes da categoria diferenciada, acolher as preliminares de abrangência e de ficar o pedido restrito à revisão salarial e, no mérito, julgar procedente, em parte, o presente dissídio, na forma das cláusulas constantes do acórdão de fls. 36/40.

Inconformada, a Associação suscitada recorre ordinariamente, sob as alegações aduzidas às fls. 44/49.

O recurso foi recebido pelo despacho de fls. 50 e contra-arrazoado às fls. 52/54.

A d. Procuradoria-Geral opina pelo provimento parcial do recurso, para que a cláusula referente ao desconto assistencial seja adaptada à jurisprudência deste C. TST (fls. 56).

É o relatório.

V O T O

Inconformada com parte do julgado proferido pelo Eg. TRT de origem, recorre ordinariamente a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL quanto às cláusulas seguintes, a saber:

CLÁUSULA 2ª - DESCONTO ASSISTENCIAL.

Foi deferida nos seguintes termos: "O desconto assistencial a favor do Sindicato, na base de 1% (um por cento) do salário vigente em 30.10.84, ressalvado ao empregado manifestar sua discordância por escrito no prazo de dez (10) dias."

Diz a Recorrente que a forma pela qual foi fixada a condição ultrapassa os limites do pedido e pede seja a mesma estabelecida nos limites fixados por este C. Tribunal.

Data venia, a decisão não foi ultra petita, pois o pedido foi de um desconto de 10% (dez por cento) do salário. Mas não foi assegurado aos empregados o direito de se oporem ao desconto até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado do salário, como preconizado pela jurisprudência predominante deste C. Tribunal.

Assim, dou provimento ao recurso, para adaptar a cláusula a essa jurisprudência (Precedente nº 74), ou seja, subordinando o desconto à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

CLÁUSULA 4ª - EXTENSÃO DOS TRIÊNIOS.

A condição não foi deferida nos termos do pedido, mas somente em parte, mantendo-se, com base no direito adquirido, em favor dos empregados por ela beneficiados, a cláusula sobre triênios da sentença revisanda, conforme se vê pela publicação de fls. 6 (2ª Pág., Cláusula 4ª), do seguinte teor: "Fica assegurado aos empregados da empresa suscitada o direito à percepção dos triênios, na forma do Mem. Circular nº 496/69, de 21.10.69, com as alterações constantes do Mem. Circular nº 537/69".

A Recorrente, em seu confuso apelo, parece pretender a exclusão da cláusula, dizendo ser inviável o pedido (fls. 49), louvando-se em jurisprudência que poibe a extensão dos triênios a todos os empregados da empresa (fls. 48/49).

Mas, não houve extensão dos triênios preexistentes aos novos empregados, como parece haver entendido a Recorrente. O Eg. Regional deferiu só parcialmente a pretensão inicial, que visava assegurar a vantagem a todos os empregados da Suscitada, justamente porque só manteve a vantagem em favor dos empregados que os recebiam com base na decisão revisanda, e por entender que a mesma fora incorporada aos seus salários.

Ora, a própria Recorrente, em suas razões de recurso, reconhece o direito adquirido daqueles empregados, conforme se vê às fls. 47, insurgindo-se apenas contra a extensão dos triênios a todos os seus servidores, o que, como vimos, não foi deferido pelo r. acórdão recorrido. Não houve, pois, sucumbência da Recorrente nesta parte, razão pela qual nego provimento ao recurso quanto à cláusula dos triênios.

I S T O P O S T O

ACORDAM Os Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos: CLÁUSULA 2ª - DESCONTO ASSISTENCIAL, unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adequar a cláusula ao Precedente nº 74 do TST, a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado"; CLÁUSULA 4ª - EXTENSÃO DOS TRIÊNIOS - Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula.

Brasília, 06 de setembro de 1989.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO - Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA - Relator

Ciente: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Procurador-Geral

RO-DC-0916/86.1 - (Ac. SDC-2698/89) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO SENALBA/RIO

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: FUNDAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DO COMÉRCIO EXTERIOR

EMENTA: Recurso Ordinário a que se dá provimento parcial para adaptar a decisão regional à jurisprudência deste Tribunal.

Contra a decisão regional de fls. 24/31, que julgou parcialmente procedente o dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro contra a Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior recorre, via ordinário, o Suscitante, impugnando, especificamente, as cláusulas 2ª e 3ª e, quanto às demais cláusulas, alega serem "reivindicações singelas que em nada interferem com a Política Salarial vigente". Declara, ainda, que o pedido referente a Vale-Transporte encontra-se prejudicado.

O recurso foi admitido pelo despacho de fls. 36, não tendo sido do contra-arrazoado, opinando a d. Procuradoria-Geral, em parecer de fls. 40, pelo conhecimento e desprovimento do Recurso.

É o relatório.

V O T O

CLÁUSULA 2ª - PRODUTIVIDADE.

Diz a cláusula indeferida pelo Regional:

"Fica assegurado um aumento, de 10% (dez por cento), a título de produtividade, incidente sobre os salários corrigidos pelo IPCA, estabelecido para o mês de março de 1986, na forma da Lei nº 7238/84."

O Recorrente sustenta que deveria ser deferido à categoria profissional 10%, não de produtividade, mas como correção de curva.

Dou provimento parcial ao Recurso para, na forma da jurisprudência, deferir 4% (quatro por cento) a título de produtividade.

CLÁUSULA 3ª - REPOSIÇÃO SALARIAL.

Diz a cláusula indeferida pelo Regional:

"Reposição salarial de 45% (quarenta e cinco por cento) incidente sobre os salários corrigidos pelo IPCA nas duas semestralidades: março e setembro/86."

O Recorrente assevera que o pedido enquadra-se nos limites permitidos pela legislação.

Inadmissível o deferimento da cláusula, por expressa vedação legal.

Nego provimento.

Em relação às demais cláusulas, o Recorrente limita-se a afirmar que "são reivindicações singelas que em nada interferem com a política salarial vigente". Nem ao menos cita as cláusulas que são objetos do Recurso.

Assim, nos termos dos precedentes desta Corte, não conheço do restante do recurso.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos: a) Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE - "Fica assegurado um aumento de 10% (dez por cento) a título de produtividade, incidente sobre os salários corrigidos pelo IPCA estabelecido para o mês de março de 1986, na forma da Lei nº 7.238/84", por maioria, dar provimento parcial ao recurso para deferir a taxa de 4% (quatro por cento), a título de produtividade, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, que excluía a cláusula; b) Cláusula 3ª - REPOSIÇÃO SALARIAL - "Reposição salarial de 45% (quarenta e cinco por cento) incidente sobre os salários corrigidos pelo IPCA nas duas semestralidades: março e setembro/86", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula.

sula; c) Unanimemente, não conhecer do recurso quanto às demais cláusulas, por desfundamentadas.

Brasília, 22 de agosto de 1989.

PRATES DE MACEDO - Presidente
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Relator

Ciente: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA - Subprocurador-Geral

ED-RO-DC-1013/86.0 - (Ac. SDC-3918/89) - 9ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ

Adv.: Dr. Holand Hasson

Embargado: ACÓRDÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO Nº 1397/89 (SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS)

Adv.: Dr. Paulo Cezar P. Gruber

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados ante a ausência das dúvidas apontadas.

RELATÓRIO:

Embarga de declaração o Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, aduzindo, em síntese, a existência de dúvida no v. Acórdão de fls. 292/314.

Vistos, em mesa.

VOTO:

Sustenta o Embargante a existência de dúvida no tocante às cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª e 24ª.

No que concerne às cláusulas 1ª, 2ª e 3ª, alega, considerando que esta Corte tem concedido tais vantagens e, tendo o v. Acórdão dado provimento para excluir as cláusulas, não haveria diferença de tratamento para a categoria em questão?

No que tange às cláusulas "CARGA HORÁRIA SEMANAL" e "NÍVEL SALARIAL MÍNIMO" (piso salarial) aduz que a decisão embargada conflita com a atual Constituição em vigor.

Em primeiro lugar, inexistente dúvida quanto às cláusulas "AUMENTO REAL DE SALÁRIOS E PRODUTIVIDADE", porquanto expressa o entendimento da douta maioria do Egrégio Tribunal Pleno, quando do julgamento do presente feito. Na verdade, o embargante pretende conferir aos Declaratórios efeitos de embargos infringentes.

No que pertine ao argumento de que o v. Acórdão de fls. 293/314 teria vulnerado o texto constitucional em vigor, igualmente, dúvida não há. Com efeito, como solicitado pelo embargante, o julgamento ocorreu antes do dia 05 de outubro de 1988, portanto não poderia determinar a incidência de normas constitucionais quando as mesmas, ainda, não existiam no mundo jurídico.

Pelo exposto, rejeito os embargos.

I S T O P O S T O

ACORDAM Os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

Brasília, 12 de outubro de 1989.

MARCELO PIMENTEL - Presidente em exercício
ANTONIO AMARAL - Relator

Ciente: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Procurador-Geral

RO-DC-131/87.7 - (Ac. SDC-3513/89) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Adv. Dr. Alberto Mendes Rodrigues de Souza

Recorridos: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS E OUTRO

Adv. Dr. Landelino Gatto

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo provido, para excluir a cláusula 7ª, pois sem amparo legal.

Contra o v. acórdão regional de fls. 63/70, recorre, ordinariamente, a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, às fls. 72/73, impugnando o deferimento da cláusula sétima.

Foi deferido o pedido de efeito suspensivo pelo despacho de fls. 77, não tendo sido contra-arrazoado o recurso e opinando a douta Procuradoria-Geral, às fls. 80/81, pelo conhecimento e provimento.

É o relatório.

V O T O

Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª REGIÃO' (fls. 72/73).

Do conhecimento

Interposto a tempo e modo, conheço do recurso.

Mérito

Cláusula 7ª (item 9 da inicial de fls. 4 e fls. 67 do acórdão)

Dou provimento para excluir a cláusula, pois sem amparo legal.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - CLÁUSULA 7ª - "Em virtude do desemprego que atinge a outras categorias profissionais levar seus membros a procurar trabalho em outros segmentos produtivos da economia, fica acordado entre Suscitante e Suscitados' que as empresas só poderão fazer admissões de motoristas, cobradores, despachantes e fiscais enviados pelo Sindicato Suscitante e da base territorial do mesmo, preferindo seus associados aos demais, valendo a presente convenção, exclusivamente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente." Unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula.

Brasília, 29 de agosto de 1989.

MARCELO PIMENTEL - Ministro no exercício da Presidência
HÉLIO REGATO - Relator

Ciente: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA - Subprocurador-Geral

RO-DC-212/87.3 - (Ac. SDC-1662/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: COMPANHIA USINAS NACIONAIS

Adv. Dr. Aloysio Machado Sobrinho

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS

Adv. Dr. Lélcio Gomes Canella e Alino da Costa Monteiro

EMENTA: Dissídio Coletivo. Rejeitadas preliminares de incompetência' do TST e de julgamento ultra e extra petita. Reivindicações atendidas em parte.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Duque de Caxias suscitou dissídio coletivo contra a Companhia Usinas Nacionais, pretendendo a instituição de condições de trabalho enumeradas na sua representação. O dissídio foi regularmente processado, tendo o Tribunal Regional da 1ª Região julgado-o parcialmente procedente.

Não se conformando com essa decisão, a Companhia Usinas Nacionais recorre ordinariamente, às fls. 50/57, aduzindo que o Tribunal Regional do Trabalho é incompetente para apreciar o presente dissídio, pois possui quadro de pessoal organizado em carreira, aprovado pelo órgão competente, adotando uma política salarial uniforme para todos os seus empregados. Entende que, por ser uma sociedade de economia mista, sofre uma série de restrições em matéria salarial, como a proibição de conceder a seus empregados outros benefícios ou vantagens. Diz ter havido julgamento ultra e extra petita, por ter sido concedido o que não foi pedido. No mérito, discute a concessão de uma justa salarial e pede que as cláusulas secundárias da postulação devam ser igualmente rejeitadas.

Admitido o recurso, recebeu razões de contrariedade, tendo o digno Órgão do Ministério Público opinado pela rejeição das preliminares e provimento parcial do recurso.

É o relatório.

V O T O

I-Recurso regularmente preparado e tempestivo. Conheço do recurso.

II-PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

A suscitada argüi a incompetência do Tribunal Regional da 1ª Região para julgar o presente dissídio, afirmando possuir quadro de pessoal organizado em carreira aprovado pelo Ministério do Trabalho e ser considerada empresa estatal, para fins de remuneração de seus empregados, como sociedade de economia mista. Não há prova alguma feita nesse sentido. Por outro lado, a matéria é tipicamente inconstitucional, haja vista que sequer foi objeto de contestação.

Rejeito a preliminar.

III-PRELIMINAR DE JULGAMENTO "ULTRA" E "EXTRA PETITA"

Não tem o menor fundamento a prefacial. O Tribunal Regional, como elemento marcante do seu poder jurisdicional, tem competência normativa que lhe permite agir na solução dos dissídios coletivos de natureza econômica, ajustando a redação das cláusulas. E foi exatamente o que fez, não havendo porque se falar em julgamento ultra ou extra petita.

Rejeito a preliminar.

MÉRITO

Quanto ao mérito, passarei a apreciar tão-somente as cláusulas expressamente mencionadas no recurso, pois o recorrente, sem dizer quais e exemplificando algumas, busca a exclusão de cláusulas secundárias da postulação.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (fl. 42)

"Conceder 100% (cem por cento) da variação acumulada do IPC dos meses de março a julho de 1986".

Já fora concedido anteriormente reajuste decorrente da aplicação da semestralidade. A data-base do Dissídio é 01/08/86. Assim, aplicável à hipótese dos autos o Decreto-lei nº 2284/86.

Nego provimento ao recurso.

2. CLÁUSULA NONA (fl. 44)

"Gozará a empregada gestante da garantia de emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da licença normal".

A cláusula está de acordo com a jurisprudência. Nego provimento.

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (fl. 44)

"Farão jus os empregados a um adicional de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas extras e 100% (cem por cento) a partir da 3ª hora extra diária".

O deferido estava-se em decisões do Colendo Supremo Tribunal Federal, que dizem perfeitamente legal e constitucional a instituição de percentuais maiores que os mínimos legais.

Nego provimento.

4. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (fl. 45)

"O atestado médico fornecido por médico do Sindicato, com convênio com o INAMPS ou qualquer outra instituição oficial e credenciada, terá validade para qualquer efeito jurídico, ficando o empregador responsável pelo pagamento dos salários de até 15 (quinze) dias correspondentes ao aludido atestado médico".

Dou provimento para adaptar a cláusula ao precedente desta Casa, (nº 124) que fixa "Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS".

5. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (fl. 45)

"Por ocasião da rescisão contratual, ficará assegurado ao empregado, a partir do término do aviso-prévio, uma multa, paga pelo empregador, no valor de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor bruto da quitação até a data do efetivo pagamento da rescisão. Parágrafo único - Ficarão a empresa isenta da multa caso o empregado não compareça para o recebimento, comprometendo-se o Sindicato em fornecer a declaração de ausência do empregado".

Dou provimento para adaptar a cláusula ao precedente da Corte (nº 68): "Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado".

do, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador".

6. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (fl. 46)

"Aviso-prévio de 60 (sessenta) dias".

Não houve sucumbência. Como se verifica no decisum, a cláusula foi indeferida. Prejudicada a cláusula.

7. CLÁUSULA NÃO IMPUGNADAS EXPRESSAMENTE

O recorrente diz que a imposição de outras condições não impugnadas no ordinário excedem os limites da competência normativa da Justiça do Trabalho. Por não terem transcritas, nego provimento, com supedâneo na jurisprudência desta Casa.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros integrantes da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho: Companhia Usinas Nacionais: 1) Preliminar de incompetência - rejeitar a preliminar arguida, unanimemente; 2º Preliminar de julgamento "ultra" e "Extra Petita" - rejeitar a preliminar arguida, unanimemente. MÉRITO - Cláusula 1ª - "Conceder 100% (cem por cento) da variação acumulada do IPC dos meses de março a julho de 1986". Negar provimento, unanimemente, ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 9ª - "Gozará a empregada gestante da garantia de emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da licença normal". Negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula, unanimemente. Cláusula 15ª - "Farão jus os empregados a um adicional de 50%, nas duas primeiras horas extras e 100% a partir da 3ª hora extra diária". Negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula, unanimemente; Cláusula 16ª - "O atestado médico fornecido por médico do Sindicato, com convênio com o INAMPS ou qualquer outra instituição oficial e credenciada, terá validade para qualquer efeito jurídico; ficando o empregador responsável pelo pagamento dos salários de até 15 (quinze) dias correspondentes ao aludido atestado médico". Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso quanto a esta cláusula para adaptá-la ao Precedente 124. Assegura-se a eficácia aos atestados, médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato Suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS; Cláusula 18ª - "Por ocasião da rescisão contratual, ficará assegurado ao empregado, a partir do término do aviso-prévio, uma multa, paga pelo empregador, no valor de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor bruto da quitação até a data do efetivo pagamento da rescisão. Parágrafo único - Ficarão isentas da multa caso o empregado não compareça para o recebimento, comprometendo-se o Sindicato a fornecer a declaração de ausência do empregado". Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso quanto a esta cláusula para adaptá-la ao Precedente 68. Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador. Cláusula 26ª - Não houve sucumbência. Como se verifica no decisum, a cláusula foi indeferida. Prejudicada a cláusula. Unanimemente, considera-se prejudicado o recurso quanto a esta cláusula. 3 - Rejeição às cláusulas secundárias da postulação. Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta pretensão.

Brasília, 03 de agosto de 1989.

PRATES DE MACEDO - Presidente
JOSÉ CARLOS DA FONSECA - Relator

Ciente: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS - Subprocurador-Geral

RO-DC-261/87.2 - (Ac.SDC-2940/89) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto

Recorrente: SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Darmy Mendonça

EMENTA: A formalidade a que refere o art. 859, da CLT, é requisito essencial, precedendo à formulação de ação coletiva, não sendo falta supérflua nos termos dos arts. 13, do CPC, e 796, da CLT. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

O presente recurso decorre de ação de Dissídio Coletivo de natureza jurídica, em que figura, como suscitante, o Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo e, como suscitado, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo.

Objetiva o suscitante a interpretação das controvérsias de ordem pública oriundas de Acordos celebrados entre este e quatro empresas que integram a categoria representada pelo Sindicato suscitante.

A decisão Regional julgou extinto o processo, por inexistência de legitimatío ad processum. Fundamentou-se em que o suscitante não foi autorizado, nos termos do art. 859 da CLT, por Assembléia, a apresentar a ação coletiva. Ressaltou a irrelevância, no caso, de tratar-se de dissídio de natureza jurídica, com base no art. 625, Cor solidado, entendendo indispensável a prévia autorização da Assembléia, com participação das 4 empresas interessadas em legitimar a representação (fls. 60/65).

Opostos Embargos Declaratórios pelo Sindicato suscitante (fls. 67/68) e desprovidos (fls. 71/73).

Recorre ordinariamente o Sindicato suscitante, alegando que, uma vez verificado pelo TRT, o não atendimento das exigências contidas no art. 859 da CLT, deveria ter sido concedido prazo para sanar tal irregularidade, conforme disposto nos arts. 13 do CPC e 796, "a", da CLT, após o que, se não cumpridas, aplicar-se-ia o que contém o art. 263, III, do CPC. Pretende o cumprimento pelo Regional das citações das disposições de lei, com posterior apreciação da matéria de mérito (fls. 77/79).

Contra-razões às fls. 87/88, a douta Procuradoria-Geral opinou pelo improvimento do apelo (fls. 91).

É o relatório.

V O T O

Pretendeu o Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo a interpretação das controvérsias de ordem jurídica oriundas de acordo que estabeleceu condições de trabalho especial, celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo e um grupo de 4 empresas de representação sindical da ora suscitante, conforme alegado.

A decisão Regional acolheu a preliminar levantada pela Procuradoria Regional, entendendo pela inexistência de legitimidade "ad processum" do suscitante, eis que não autorizado a apresentar a presente ação coletiva, por Assembléia, nos termos do art. 859 e 612 da CLT.

Concluiu ser irrelevante o fato de tratar-se de dissídio coletivo de natureza jurídica, por ser indispensável a prévia aprovação da Assembléia, com a participação das 4 empresas interessadas para legitimar a representação, julgando extinto o processo.

O recurso argumenta com os arts. 13, do CPC, e 796 da CLT, sustentando que houve aplicação de penalidade, sem que lhe tenha sido concedido prazo para suprimento da prévia aprovação em Assembléia, da autorização para instaurar a instância do dissídio.

A Assembléia de que trata o art. 859, da CLT, é requisito essencial, precedendo à formulação da ação coletiva.

Não consta dos autos qualquer autorização das quatro empresas envolvidas e que firmaram o acordo de que se pretende revogadas cláusulas.

A inversão agora pretendida não se enquadra em qualquer dispositivo legal e não é falta supérflua nos termos dos dispositivos legais invocados.

Nego provimento ao recurso.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Brasília, 23 de agosto de 1989.

PRATES DE MACEDO - Presidente
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Relator

Ciente: JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - Subprocurador-Geral

RO-DC-767/87.1 - (Ac.SDC-2950/89) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrentes: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO e SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Drs. Cneá Cimini Moreira de Oliveira e José Alberto Couto Maciel

Recorrido: SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

EMENTA: I- Preliminar de nulidade arguida pela Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. A competência para declaração de inconstitucionalidade de greve é adstrita ao Tribunal em sua composição plenária, a teor do art. 84 do Regimento Interno do TRT da 1ª Região. Preliminar acolhida. II- Recurso do Sindicato patronal prejudicado.

Tratam os autos de Dissídio Coletivo suscitado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro, contra o v. acórdão regional que declarou a greve legal, ao fundamento de que ab-rogada a Lei nº 4.330/64 e não aplicável a Constituição vigente. Sustentam os recorrentes a ilegalidade do movimento pardiista deflagrado.

Contra-razões apresentadas às fls. 71/75.

A douta Procuradoria-Geral, através do parecer do ilustre Procurador Hegler José Horta Barbosa, opinou pelo acolhimento da preliminar de nulidade, arguida pelo Ministério Público Regional e, no mérito, pelo provimento de ambos os recursos (fls. 82/83).

É o relatório.

V O T O

Julgaremos em primeiro lugar o recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, a qual arguiu preliminar que, se acolhida, prejudicará o exame do recurso do Sindicato patronal.

Preliminarmente, arguiu o douto Ministério Público prefacial de nulidade, eis que a matéria pertinente à inconstitucionalidade de greve não poderia ser declarada por grupo de turma do E. Regional, mas sim pelo Tribunal em sua composição plenária, ficando o feito suspenso até o pronunciamento do Pleno, segundo dispõe o art. 84 do Regimento Interno do TRT da 1ª Região e, ainda, o art. 3º da emenda Regional nº 1/83.

Não obstante o acórdão regional não tenha declarado explicitamente a inconstitucionalidade da Lei nº 4.330/64, o fez, quando a considerou ab-rogada pela Constituição atual.

Desta forma, acolho a preliminar suscitada, porquanto a competência para declaração de inconstitucionalidade fica adstrita ao Tribunal Pleno, à luz do art. 84 do Regimento Interno do TRT da 1ª Região.

Recurso do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro

Face ao decidido no recurso anterior, julgo prejudicado o recurso.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, acolher a preliminar de nulidade arguida pelo Ministério Público, ficando prejudicado o exame do recurso do Sindicato patronal.

Brasília, 23 de agosto de 1989.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Presidente
HÉLIO REGATO - Relator

Ciente: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Procurador-Geral

RO-DC-168/88.6 - (Ac.SDC-2656/89) - 12a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Adv. Dr. Nery Jesuino da Rosa
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TUBARÃO
Adv. Dr. João Jorge Machado de Sousa

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo provido parcialmente.

Recorre ordinariamente a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina inconformada com a decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no presente Dissídio Coletivo que tem como suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tubarão. Custas pagas às fls. 108.

A douta Procuradoria-Geral, em parecer de fls. 116, opina pelo provimento do recurso. Relatados.

V O T O

Recurso tempestivo e formalmente apto, dele CONHEÇO.

M É R I T O

Cláusulas contestadas:

1ª - Correção Salarial

Fica assegurada a correção salarial correspondente a 100% (cem por cento) do IPC acumulação dos últimos 12 (doze) meses para todos os trabalhadores, incidentes sobre os salários vigentes em 28.02.1987.

SUSTENTA A RECORRENTE QUE TEM SIDO NORMA ACEITA E CONSOLIDADA ENTRE AS PARTES, A CONCESSÃO DO IPC ACUMULADO COM A COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS, LEGAIS OU ESPONTÂNEOS, VERIFICADOS NO PERÍODO.

DE ACORDO COM O ARTIGO 5º DO DECRETO LEI 2.302/86, DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA ACRESCENTAR À CLÁUSULA A COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS LEGAIS OU ESPONTÂNEOS, OBTIDOS PELA CATEGORIA, SALVO QUANDO SE TRATAR DE AUMENTOS DECORRENTES DE PROMOÇÕES, TRANSFERÊNCIAS E EQUIPARAÇÕES.

2ª - Aviso Prévio

"As empresas concederão aviso prévio de 60 (sessenta dias) quando das rescisões imotivadas dos tratos com trabalhadores que contarem mais de 5 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa."

ARGÜI A RECORRENTE QUE TORNAR A CLÁUSULA COMPULSÓRIA A PARTIR DO 5º ANO DE TRABALHO, POR DECISÃO UNILATERAL, CORRESPONDE A UMA INVASÃO DE COMPETÊNCIA NO CAMPO LEGISLATIVO, SEM BASE JURÍDICA.

NO ENTANTO, A CLÁUSULA FOI DEFERIDA AQUÉM DO PRECEDENTE 117 DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, QUE CONCEDE 60 DIAS DE AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS QUE FORAM DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA, INDISCRIMINADA - MENTE.

ASSIM, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A CLÁUSULA COMO DEFERIDA PELO REGIONAL.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, I - Recurso da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina. Mérito - Cláusula 1ª - CORREÇÃO SALARIAL - "Fica assegurada a correção salarial correspondente a 100% (cem por cento) do IPC, acumulação dos últimos 12 (doze) meses para todos os trabalhadores, incidentes sobre os salários vigentes em 28.02.1987", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para acrescentar à cláusula a compensação dos aumentos legais ou espontâneos, obtidos pela categoria, salvo quando se tratar de aumentos decorrentes de promoções, transferências e equiparações. Cláusula 2ª - AVISO PRÉVIO - "As empresas concederão aviso prévio de 60 (sessenta) dias quando das rescisões imotivadas dos tratos com trabalhadores que contarem mais de 5 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa", unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula.

Brasília, 15 de agosto de 1989.

MARCELO PIMENTEL - Presidente no impedimento eventual do efetivo

FERNANDO VILAR - Relator

Ciente: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA - Subprocurador-Geral

RO-DC-598/88.6 - (Ac. SDC-2686/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrentes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

Adv. Drs. José Paulo de S. Filho e Sandra Cristina F. Frioli de Oliveira

Recorridas: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E OUTRAS

Adv. Dr. Pedro B. Moretti

EMENTA: VEDAÇÃO DA SINDICALIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1967/69. 1. In casu, o Acórdão foi publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 11/04/88, quando estava vigindo no país a Carta Magna de 1967/69, que vedava, juntamente com o art. 566 da CLT, a sindicalização dos servidores do Estado e das Instituições paraestatais, fazendo, com isto, que tais servidores não tivessem legitimidade de representação. 2. Recurso ordinário em dissídio coletivo conhecido, porém desprovido.

Tratam os autos de Dissídio Coletivo instaurado pela Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e outros, contra a Prefeitura Municipal de São Paulo e outras, reivindicando a revisão dos pedidos constantes na exordial de fls. 03/05.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em seu IV Grupo de Turmas, resolveu, por unanimidade de votos, julgar os suscitantes carecedores de Ação (fls. 363).

Inconformada, vem a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e outras (fls. 373), recorrendo ordinariamente.

Despacho de admissibilidade às fls. 385, contra-razões às fls. 381/406, opinando a douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho pelo não provimento do apelo (fls. 411).

É o relatório.

V O T O

RECURSO ORDINÁRIO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS.

I. O Recurso está devidamente representado e apto para o conhecimento.

CONHEÇO.

II. Mérito

No mérito, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em seu IV Grupo de Turmas, entendeu que o Recorrente não tem legitimidade de representação, acolhendo, portanto, a preliminar de carência da Ação, relatada nos Autos às fls. 367/368, in verbis:

"A carência da Ação realmente resulta do disposto no Art. 566 da CLT, que veda a sindicalização aos servidores públicos, mesmo que os seus contratos de trabalho sejam regidos pela CLT.

Por isso mesmo, não podem estar incluídos em sentença normativa, já que esta se dirige à categoria profissional representada por Sindicato.

A respeito também, pacífica é a jurisprudência da Suprema Corte Trabalhista do País".

Compulsando-se os autos, vê-se à fl. 369, que o Acórdão foi publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 11/04/1988, quando estava vigindo no País a Carta Magna de 1967/69, que vedava, juntamente com o art. 566 da CLT, a sindicalização dos servidores do Estado e das Instituições paraestatais, fazendo, com isto, que tais servidores não tivessem legitimidade de representação. Decidiu com acerto o Eg. Regional, nada a aduzir.

NEGO PROVIMENTO.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros que integram a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, negar provimento ao presente recurso.

Brasília, 17 de agosto de 1989.

GUIMARÃES FALCÃO - Vice-Presidente no exercício da Presidência

AURÉLIO M. DE OLIVEIRA - Relator

Ciente: ELIANA TRAVERSO CALEGARI - Subprocuradora-Geral

Primeira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2795/88.7 - (Ac. 1ª T-4646/89) - 15a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Samuel Hugo Lima

Agravado: JOSÉ ELEUTÉRIO GONÇALVES

Adv. Dr. Sérgio M. Valim

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O objetivo do Agravo é demolir os fundamentos do despacho a gravado que obstruam a subida da Revista, do que não se desincumbiu o Agravante, desmerecendo provimento o Recurso interposto.

AI-4404/88.0 - (Ac. 1ª T-4340/89) - 15a. Região

Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OURINHOS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: SERMEC S/A - INDÚSTRIAS MECÂNICAS

Adv. Dr. Osny Bueno de Camargo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Vedada a admissibilidade da revista se não demonstrada violação frontal a preceito constitucional, devidamente prequestionada. Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-5772/88.0 - (Ac. 1ª T-4249/89) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE

Adv. Dr. Nilton Correia

Agravados: VALÉRIO NASCIMENTO MARTINS E ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS

Adv. Drs. Victor Russomano Júnior e Wander Lage Andrade

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Reexame de questões fáticas - Óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AI-6343/88.5 - (Ac. 1ª T-4653/89) - 15a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi

Agravado: NEWTON GOMES DA COSTA

Adv. Dr. Antonio Gabriel de S. e Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Enquadramento jurídico das funções do Reclamante. Aplicação do Enunciado 287. Agravo a que se nega provimento.

AI-6888/88.0 - (Ac. 1ª T-4351/89) - 3a. Região

Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Adv. Dr. Carlos Fernando Guimarães

Agravado: HÉLIO PINTO

Adv. Dr. Afonso M. Cruz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". ARTIGO 4º DA CLT e ENUNCIADO Nº 90 DO TST. Questão interpretativa. Inviolados os artigos 89, inciso XVII, b, e 153, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal de 67. TRECHOS COM TRANSPORTE REGULAR SATISFATÓRIO. Matéria abordada pela preclusão. Enunciado nº 184. Divergência inespecífica. Enunciado nº 23. JORNADA REDUZIDA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Agravo não provido.

ED-AI-7194/88.5 - (Ac. 1ª T-4250/89) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: ANTÔNIO GERSON DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Ronaldo Aguiar Amaral

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios providos para os esclarecimentos postulados.

AI-7586/88.7 - (Ac. 1ª T-4066/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ESPÓLIO DE ANTONIO INACIO DEL PORTO

Adv. Dr. Oswaldo Sant'Anna

Agravada: PAN AMERICAN WORLD AIRWAYS, INC.

Adv. Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição total. Revista inviabilizada face a consonância da decisão regional com o Enunciado 296 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-7805/88.9 - (Ac. 1ª T-4663/89) - 1a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: JOÃO FERNANDES

Adv. Dr. Silvio Lessa

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista, em ambos os efeitos legais.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para mandar processar a revista.

AI-7850/88.9 - (Ac. 1ª T-4664/89) - 1a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Adv. Dr. Carlos Fernando Guimarães

Agravados: GILBERTO DE SOUZA CALDAS E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória. Enunciado 214. Agravo a que se nega provimento.

AI-8048/88.0 - (Ac. 1ª T-4666/89) - 5a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravados: ADAUTO SIMÕES DE PAIVA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. O Agravante limitou-se a refutar os fundamentos do Acórdão impugnado pela Revista denegada, o que não é o objeto do Agravo, que versa demolir os fundamentos do despacho agravado.

AI-8151/88.7 - (Ac. 1ª T-4667/89) - 8a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: TALITA CORRÊA DA SILVA

Adv. Dr. Joaquim L. de Vasconcelos

Agravada: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido ante o óbice do Enunciado 266 da Súmula desta Corte, ao processamento da Revista, por não prequestionada a ofensa à Carta Magna.

AI-8206/88.3 - (Ac. 1ª T-4367/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)

Agravante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

Adv. Dr. Oswaldo Luiz O. Borrelli

Agravado: GONÇALO RODRIGUES DE AGUIAR

Adv. Dr. Antonio M. Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque não prequestionado o Regional sobre as alegadas violações a textos de lei ordinária e constitucional apontadas na revista (Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho).

AI-8209/88.5 - (Ac. 1ª T-4668/89) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP

Adv. Dr. Marcelo Antonio P. Guimarães

Agravado: ANTONIO NADIR DOTA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8217/88.3 - (Ac. 1ª T-4253/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)

Agravante: WILMA GARCIA

Adva. Dra. Lizete Coelho Simionato

Agravada: LOGICRED SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DIFERENÇAS DA ESTABILIDADE. 1 - Violação a cláusula de Convenção Coletiva não enseja a admissibilidade de revista. 2 - Recurso desfundamentado. Agravo desprovido.

AI-8246/88.6 - (Ac. 1ª T-4254/89) - 5a. Região

Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adva. Dra. Selma Moraes Lages

Agravados: ALMIRO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso de revista em execução de sentença. 1. Não demonstra violação direta ao artigo 153, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal de 67. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. 2. Agravo desprovido.

AI-8249/88.8 - (Ac. 1ª T-4369/89) - 5a. Região

Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)

Agravante: A. J. VIANA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Adv. Dr. Humberto de F. Machado

Agravado: JOSÉ VIANA MOREIRA

Adv. Dr. Rubens Mário de Macedo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso de revista em processo de execução de sentença. 1. Não caracterizada a suposta ofensa ao art. 153, § 3º, da CF/67. Incidência do Enunciado nº 266, do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Agravo desprovido.

AI-8271/88.9 - (Ac. 1ª T-4256/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)

Agravante: VALDENILSON PEREIRA

Adv. Dr. Wilson de Oliveira

Agravada: CONSTRUTORA O.A.S. LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras - Comprovação. 1. A matéria é eminentemente fática-probatória, incidindo à hipótese dos autos o Enunciado 126 do TST. 2. Agravo desprovido.

AI-8274/88.1 - (Ac. 1ª T-4669/89) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: EVANDRO CARLOS FRASCA POYARES JARDIM

Adva. Dra. Júlia Corre Saraiva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria é dada razão - vel interpretação e os arestos colacionados não atendem aos pressupostos fáticos inseridos na decisão recorrida.

AI-8279/88.7 - (Ac. 1ª T-4371/89) - 8a. Região

Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)

Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO ESTADO DE AGRICULTURA

Adv. Dr. Hugo Mósca

Agravado: RUI GUILHERME LIMA DO CARMO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: APLICABILIDADE DOS DECRETOS-LEIS Nºs 2.302/86 e 2.335/87 no âmbito dos Estados-Membros. 1. A matéria evidencia-se interpretativa, tendo o egrégio Regional dado razoável exegese à questão - Enunciado nº 221/TST - não se configurando a suposta ofensa à literalidade dos arts. 13, V e 55 da Constituição Federal de 1967. 2. Agravo desprovido.

AI-8285/88.1 - (Ac. 1ª T-4670/89) - 3a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: MORRO DO NIQUEL S/A - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Gilberto Gaspar dos Santos

Agravado: PEDRO MONTEIRO NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Inviável o processamento do Recurso de Revista, quando versa a questão matéria fática. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

AI-8342/88.1 - (Ac. 1ª T-4673/89) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: VALENTIM MARIA MENDES

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Inviável o processamento do Recurso de Revista, quando inexistem divergência e violação literal de lei. Agravo não provido.

AI-8391/88.0 - (Ac. 1ª T-4676/89) - 10a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: IRONICE VIEIRA DE PAIVA

Adv. Dr. Marco Antonio B. Carvalho

Agravados: COMPANHIA DE ARMAZÊNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS E OUTRO

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. O Agravante limitou-se a refutar o Acórdão Regional e não demoveu os fundamentos do Despacho que obsteu a sua Revista.

AI-8510/88.8 - (Ac. 1ª T-4678/89) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: JAIRO AUGUSTO LIMA

Adv. Dr. José Tóres das Neves

Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Cargo de confiança. Gratificação de função. Aplicação do Enunciado 233 do TST. 2. Matéria fática. Óbice do Enunciado 126. 3. Agravo a que se nega provimento.

AI-8511/88.5 - (Ac. 1ª T-4679/89) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Agravado: JAIRO AUGUSTO LIMA

Adv. Dr. José Tóres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Adicional de Insalubridade. Aplicação do Enunciado 264 do TST. 2. Horas Extras e Comissões. Matéria fática. Óbice do Enunciado 126. 3. Agravo a que se nega provimento.

AI-8699/88.4 - (Ac. 1ª T-4375/89) - 1a. Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: GOMES DE ALMEIDA FERNANDES S/A
 Adv. Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro
 Agravado: OSWALDO MARQUES NUNES
 Adv. Dr. Antenor Cossenza Filho
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer o agravo.
 EMENTA: CUSTAS - RECURSO. O preparo de instrumento deverá ser efetuado em quarenta e oito horas, sob pena de preclusão. Inteligência do § 5º, do art. 789, da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-218/89.2 - (Ac. 1ª T-4074/89) - 2a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Agravante: ANTONIO ANDRADE BRITO
 Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Agravada: NAKAHARA NAKAHARA E COMPANHIA LTDA.
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Recurso de revista que pretende fundamento em violação de cláusula de convenção coletiva. Impossibilidade de preencher os requisitos do art. 896 da CLT que não contempla a hipótese. Agravo desprovido.

AI-792/89.9 - (Ac. 1ª T-4689/89) - 15a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 Adv. Dr. Fernando Neves da Silva
 Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO CLARO
 Adv. Dr. José Torres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: A Agravante não conseguiu demover os fundamentos do despacho agravado para o recebimento de sua Revista. Agravo desprovido.

AI-917/89.0 - (Ac. 1ª T-4694/89) - 5a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
 Adv. Dr. Carlos Antônio F. de Oliveira
 Agravada: JULIETA DE MELO SANTOS
 Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Inviável o processamento do Recurso de Revista, quando inexistem divergência específica e violação literal de lei. Agravo não provido.

AI-957/89.3 - (Ac. 1ª T-4078/89) - 2a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Agravante: LIQUIGÁS DO BRASIL S/A
 Adv. Dr. Luís Otávio Camargo Pinto
 Agravado: CÍCERO HENRIQUE DA SILVA
 Adv. Dr. Adionan Arlindo da R. Pitta
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Irregularidade de representação ante a ausência de mandato conferindo poderes ao subscritor do agravo. Enunciado 272 da Súmula deste TST. Agravo não conhecido.

AI-998/89.3 - (Ac. 1ª T-4697/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S/A
 Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães
 Agravado: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
 Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Inocorrência de negativa de prestação jurisdicional. Esclarecimentos prestados por Acórdão proferido em Embargos Declaratórios. Incidência do Enunciado 221. Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1376/89.8 - (Ac. 1ª T-4403/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: MARIA NATÁLIA PASSOS DE JESUS
 Adv. Dra. Regilene Santos do Nascimento
 Agravada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 Adv. Dr. Fernando Neves da Silva
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

AI-1435/89.3 - (Ac. 1ª T-4263/89) - 7a. Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - FUSEC
 Adv. Dr. João Guilherme Janja Ximenes
 Agravada: SILVIA HELENA CAVALCANTE FERRER
 Adv. Dr. Pedro Gomes Pereira
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Anotações da CTPS. Valoração da prova. 1. Não caracterizada violação literal ao artigo 19 da Lei 7493/86, ante a razoabilidade da interpretação conferida à matéria pelo Regional. Enunciado nº 221, do TST. Súmulas do Supremo Tribunal Federal desservem à veiculação da revista. 2. Valor probante da CTPS. Matéria fática - Incidência do Enunciado nº 126, desta Corte. 3. Agravo desprovido.

AI-1458/89.2 - (Ac. 1ª T-4701/89) - 10a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 Adv. Dr. Deoclécio Sousa
 Agravada: ADELITA DA SILVA SANTOS
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo desprovido, eis que a faticidade da matéria discutida inviabiliza a revista nesta fase recursal.

AI-1688/89.1 - (Ac. 1ª T-4408/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: IRACI TAVARES DA SILVA
 Adv. Dr. Adionan Arlindo da R. Pitta
 Agravada: INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES VILA ROMANA S/A
 Adv. Dra. Andréa Tarsia Duarte
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido ante a ausência de violação e Jurisprudência específica para confronto.

AI-1721/89.6 - (Ac. 1ª T-4704/89) - 3a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG
 Adv. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
 Agravados: EUNICE COUTINHO DA SILVA CARVALHO e MUNICÍPIO DE PIRAPE - TINGA
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista, em ambos os efeitos legais.
 EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. 1. Possibilidade de violação de lei. 2. Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-1754/89.8 - (Ac. 1ª T-4705/89) - 3a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE
 Adv. Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna
 Agravado: JOSÉ SÉRGIO DO CARMO
 Adv. Dr. Esly de Souza Luz
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo desprovido. Não demolidos os fundamentos do despacho agravado, desmerece conhecimento o Agravo.

AG-AI-2043/89.9 - (Ac. 1ª T-4713/89) - 1a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: RIO DE JANEIRO REFRESCOS S/A
 Adv. Dr. Ivanir José Tavares
 Agravado: FAUSTINO DOS SANTOS FILHO
 Adv. Dr. José Carlos S. Cataldi
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Inviável o processamento do Recurso de Revista, quando inexistem divergência específica e violação literal de lei. Agravo Regimental não provido.

AI-2469/89.9 - (Ac. 1ª T-4414/89) - 10a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
 Adv. Dr. Geraldo Ferreira da Silva
 Agravada: SOFIA MARINHO PIRES DE FREITAS
 Adv. Dr. Cláudio Penna Fernandez
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Inviável o processamento do Recurso de Revista, quando inexistem divergência específica e violação literal de lei. Agravo não provido.

AI-3214/89.4 - (Ac. 1ª T-4091/89) - 1ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Adv. Dra. Selma Moraes Lages
 Agravados: GERALDO ALVES MACHADO E OUTROS
 Adv.: Dr. Antonio da Cruz
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Recurso de revista que não aponta, de forma expressa, violação a dispositivo de lei ou discrepância jurisprudencial. Decisão regional que, sucinta, não propicia o cotejo de teses. Agravo desprovido.

AG-AI-3254/89.6 - (Ac. 1ª T-4717/89) - 9ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: ANTONIO BERNARDINO PEIXOTO
 Adv.: Dr. José Francisco Boselli
 Agravada: ULTRAFÉRTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
 Adv.: Dr. Joseval Siqueira
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Matéria que exige a revisão da prova torna inócua a jurisprudência trazida para confronto, a teor do Enunciado 126 da Súmula desta Casa. Agravo desprovido.

AG-AI-3362/89.0 - (Ac. 1ª T-4718/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: ISABEL CRISTINA DE MORAIS
 Adv. Dra. Arazy Ferreira dos Santos
 Agravado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A
 Adv.: Dr. Alvaro Alves Nôga
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Para que se configure a violação, capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista, é necessário que a parte indique, expressamente, qual artigo foi literalmente ofendido, sem o que se tem por desfundamentado o apelo.

AI-3408/89.0 - (Ac. 1ª T-4719/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 Adv. Dra. Josefina Regina de Miranda
 Agravado: PEDRO MORELLATO FILHO
 Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Inviável o processamento do recurso de revista quando inexistem divergência específica e violação literal de lei. Agravo a que se nega provimento.

AI-3471/89.1 - (Ac. 1ª T-4720/89) - 6ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: CLETO JOSÉ DE CARVALHO
 Adv.: Dr. José Torres das Neves
 Agravado: BANCO NACIONAL S/A
 Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Inviável o processamento do recurso de revista quando versa a questão sobre matéria fática. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

AI-3629/89.4 - (Ac. 1ªT-4429/89) - 12ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S/A - ICC
 Adv.: Dr. Ervin Rubi Teixeira
 Agravado: MANOEL CLAUDINO TEIXEIRA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: EMPRESA INTERMITENTE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O REAL TOMADOR DE SERVIÇOS - DESCUMPRIMENTO DO PRECEITUADO NA LEI 6.019/74, ARTS. 2º E 10 - ENUNCIADO Nº 256. Vedado o exame dos elementos fáticos caracterizadores do liame empregatício, em grau de revista. Óbice do Enunciado nº 126. Agravo não provido.

AG-AI-3634/89.1 - (Ac. 1ªT-4270/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: VALDEMIR MARQUES
 Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravados: BANCO ITAÚ S/A E OUTRA
 Adv.: Dr. Ismael Gonzalez
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Aplicabilidade dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 297/TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-AI-3869/89.7 - (Ac. 1ªT-4722/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Adv.: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes
 Agravado: ANUAR MEKDESSI MIZIARA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Agravo desprovido. A necessidade de revolvimento de matéria fático-probatória afasta a argüida violação, tornando inócuas as divergências trazidas para confronto.

AG-AI-4051/89.1 - (Ac. 1ªT-4272/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
 Agravado: PAULO DE SALDANHA DA GAMA
 Adv.: Dr. Júlio de Araújo
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Agravo Regimental desprovido, eis que não restou configurada a apontada violação ao Artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

AI-4099/89.2 - (Ac. 1ªT-4442/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravantes: ANTONIO SEGANTIN E OUTROS
 Adv.: Dra. Jandira M. de Rezende
 Agravada: USINA COSTA PINTO S/A - AÇÚCAR E ALCOOL
 Adv.: Dr. José Cebim
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Matéria que envolve o revolvimento dos fatos trazidos nos autos encontra óbice no teor do Enunciado nº 126 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

AI-4185/89.5 - (Ac. 1ªT-4444/89) - 6ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS BOVINOS LTDA
 Adv.: Dr. José Hugo dos Santos
 Agravado: MANOEL JOSÉ MENDES FILHO
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Revelia não elidida, em grau recursal, deve prevalecer por todos os efeitos impostos pelo juízo recorrido. Agravo a que se nega provimento.

AI-4302/89.8 - (Ac. 1ªT-4451/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
 Adv.: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão
 Agravadas: WILMÉIA DE MORAES E OUTRAS
 Adv.: Dr. Hugo Mósca
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não se configurarem as lesões a textos de lei, bem como os pretendidos conflitos pretorianos apontados na revista.

AI-4560/89.3 - (Ac. 1ªT-4736/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 Adv.: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte
 Agravado: ADILSON GERALDO DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viegas
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.
 EMENTA: Omissão não suprida pelo Regional, embora interpostos Embargos Declaratórios, assumindo a questão caráter relevante para a Recorrente. Agravo a que se dá provimento.

AI-4582/89.4 - (Ac. 1ªT-4738/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Adv.: Dr. Rogério Valle Ferreira
 Agravado: JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA FERNANDES
 Adv.: Dr. Sílvio dos Santos Abreu
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo quando efetivamente desfundamentada a Revista.

AI-4593/89.4 - (Ac. 1ªT-4740/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravantes: JOSÉ FERREIRA ROSA E OUTROS
 Adv.: Dr. Jerônimo Brito da Cunha
 Agravada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 Adv.: Dr. Evergisto Tomich Furtado
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Divergência jurisprudencial não configurada. Incidência do Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-4717/89.8 - (Ac. 1ªT-4275/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: GERALDINHO RODRIGUES
 Adv.: Dr. Sérgio Mendes Valim
 Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Diferenças de complementação de aposentadoria. A revista esbarra nos Enunciados 126 e 208 desta Corte, já que refere-se à interpretação de cláusula normativa e revolvimento do campo fático-probatório. Agravo a que se nega provimento.

AI-4840/89.2 - (Ac. 1ªT-4459/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Agravada: PHILIPS DO BRASIL LTDA
 Adv.: Dr. Djalma Florosch
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: AGRAVO DESPROVIDO. A revisão dos autos é obstada na Revista, eis que, no exame das provas, o Egrégio Regional concluiu que a insalubridade foi neutralizada pelo fornecimento de equipamento de proteção eficaz.

AI-4841/89.9 - (Ac. 1ªT-4460/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: PHILIPS DO BRASIL LTDA
 Adv.: Dr. Emmanuel Carlos
 Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-4909/89.0 - (Ac. 1ªT-4747/89) - 10ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A
 Adv.: Dra. Tereza Saife Carneiro
 Agravado: ROMEL CUELLAR MERCADO
 Adv.: Dr. Alberto de Medeiros Guimarães
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Inviável o processamento do recurso de revista, quando inexiste divergência específica e violação literal de lei. Agravo não provido.

AI-4938/89.2 - (Ac. 1ªT-4748/89) - 7ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 Adv.: Dr. Iran da Costa Leite
 Agravado: FRANCISCO JOVACI COSTA DE LIMA
 Adv.: Dr. Antonio José da Costa
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo desprovido - Agravo que não consegue demolir os fundamentos do r. despacho agravado desmerece provimento.

AI-4956/89.4 - (Ac. 1ªT-4749/89) - 7ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 Adv.: Dra. Eliza Maria Moreira Barbosa
 Agravada: FRANCISCA ANDRÉ MIRANDA
 Adv.: Dr. Antonio José da Costa
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.
 EMENTA: Agravo que se dá provimento para melhor exame do recurso de revista.

AG-AI-4998/89.1 - (Ac. 1ªT-4467/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado: ERY MILTON LAUTERT
 Adv.: Dra. Ana Maria Mendina de Moraes
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Agravo Regimental em Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5013/89.0 - (Ac. 1ªT-4110/89) - 4ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Agravante: JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
 Adv.: Dr. Luiz Antonio S. de Azevedo
 Agravado: VALMIR DE OLIVEIRA SILVA
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.
 EMENTA: DECRETO-LEI 2322/87. APLICAÇÃO IMEDIATA OU RETROATIVA. A aplicação do Decreto-lei 2322/87 é imediata e não retroativa. Não alcança período anterior à sua vigência, sob pena de vulnerar direito adquirido de o devedor satisfazer juros e correção monetária pretéritos na conformidade da legislação vigente à época. Agravo a que se dá provimento, face a vulneração do art. 5º, inciso XXXVI, da nova Constituição.

AI-5020/89.1 - (Ac. 1ªT-4753/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: LUCILA JOSÉ MOREIRA
 Adv.: Dr. José Tôres das Neves
 Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dra. Rosângela Geyger
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: 1. Jornada de trabalho. Matéria fática. Enunciado 126. 2. Horas extras suprimidas. Arestos inespecíficos. 3. Devolução de descontos. Matéria interpretativa. 4. Agravo a que se nega provimento.

AI-5038/89.3 - (Ac. 1ªT-4113/89) - 4ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 Adv.: Dr. Cláudio Thomaz
 Agravados: SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
 Adv.: Dr. Ademir Fernandes Gonçalves
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.
 EMENTA: Adicional de insalubridade calculado sobre o salário profissional. Aparente discrepância com o Enunciado 228 da Súmula deste TST. Agravo provido.

AI-5055/89.8 - (Ac. 1ªT-4754/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: MARA NÚBIA DOS SANTOS FEIJÓ
 Adv.: Dra. Ana Maria Mendina de Moraes
 Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: O Agravo de Instrumento objetiva a liberação do apelo obstado no Juízo de Admissibilidade a quo. Seus fundamentos devem ser dirigidos ao Despacho agravado e não a atacar a decisão impugnada pela Revista.

AI-5056/89.5 - (Ac. 1ªT-4755/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravada: MARA NÚBIA DOS SANTOS FEIJÓ
 Adv.: Dr. José Tórreres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Inviável o processamento do recurso de revista quando inexistem divergência específica e violação literal de lei. Agravo não provido.

AI-5333/89.2 - (Ac. 1ªT-4478/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: PAULO ROBERTO NETTO DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Walter Seixas Júnior
 Agravado: LABORATÓRIO BEECHAM LTDA
 Adv.: Dr. Arnaldo Blaichman
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento, posto que o recurso adesivo manifestado questiona matéria sobre a qual o egrégio Tribunal a quo não emitiu o competente juízo (Enunciado nº 184 do Tribunal Superior do Trabalho).

AI-5367/89.1 - (Ac. 1ªT-4479/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: FERTILIZANTES MATSUI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Adv.: Dr. Teruo Tacaoca
 Agravados: VALDEVINO TRINDADE DA SILVA E OUTRA
 Adv.: Dr. José Aparecido Marcussi
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Decisão regional consorte o Enunciado 256 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

AI-5395/89.6 - (Ac. 1ªT-4764/89) - 8ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
 Adv.: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
 Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - SINTELEPA
 Adv.: Dr. José Caxias Lobato
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-5402/89.0 - (Ac. 1ªT-4280/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dr. George de Lucca Traverso
 Agravado: DIVINO TRES
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por não se enquadrar a revista nos pressupostos de admissibilidade definidos pelo artigo 896, alíneas a e b, da CLT, dada a incidência dos Enunciados 24, 184, 296 e 221/TST.

AI-5405/89.2 - (Ac. 1ªT-4281/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: CARLOS GUEDES DO AMARAL
 Adv.: Dr. Antonio Carlos Maineri
 Agravado: MERIDIONAL BANCO DE INVESTIMENTOS S/A
 Adv.: Dr. Flávio Pedro Binz
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por atrair a matéria discutida na revista o óbice do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-5406/89.0 - (Ac. 1ªT-4481/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA DE LEITE LTDA
 Adv.: Dr. Luiz Alberto da Silva Feliz
 Agravado: ELDO JASPER
 Adv.: Dr. Leandro Araújo
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.
 EMENTA: Agravo a que se dá provimento para que se processe a revista, com vistas a um melhor exame de possível ofensa a texto legal.

AI-5407/89.7 - (Ac. 1ªT-4482/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. George De Lucca Traverso
 Agravado: NILO PEZZI
 Adv.: Dr. Irajara Pedro D. Tesch
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque ausentes os pressupostos para a sua admissibilidade.

AI-5419/89.5 - (Ac. 1ªT-4483/89) - 9ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dra. Gesyra Medeiros da Hora
 Agravado: DOMINGOS BULZICO
 Adv.: Dr. Rubens de Mendonça
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Execução de sentença. Pelo disposto no Enunciado nº 266, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

AI-5444/89.8 - (Ac. 1ªT-4484/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravantes: VARIG S/A - VIAÇÃO RIO GRANDENSE E OUTRA
 Adv.: Dr. Antonio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira
 Agravado: GLAUCO GOMES RIBEIRO
 Adv.: Dr. Milton Baptista Seabra
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Inviável o processamento do Recurso de Revista quando inexistem divergência específica e violação literal de lei. Agravo não provido.

AI-5506/89.5 - (Ac. 1ªT-4282/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: ODIMAR DONATO DA SILVA
 Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto
 Agravada: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
 Adv.: Dr. Bertoldo Machado Veiga
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
 EMENTA: REPRESENTAÇÃO. DEFEITO. 1. A falta de reconhecimento da firma do outorgante torna defeituosa a representação. 2. Agravo não conhecido.

AI-5543/89.5 - (Ac. 1ªT-4283/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
 Adv.: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
 Agravado: JOSÉ DIMAS DE AGUIAR MEDEIROS E SILVA
 Adv.: Dr. Ivair Sarmento de Oliveira
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: PRESCRIÇÃO. MATÉRIA PRECLUSA. ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 184. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PETROBRÁS. MANUAL DE PESSOAL. OBSERVAÇÃO DO TEOR DO ENUNCIADO Nº 208. Agravo de Instrumento não provido.

AI-5601/89.3 - (Ac. 1ªT-4486/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: MARIANO AQUINO GARCIA
 Adv.: Dra. Sandra Mascarenhas Greenhalgh
 Agravada: PETROMAQ - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA
 Adv.: Dr. Alcebiades Lopes Júnior
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Inviável o processamento do recurso de revista quando versa a questão sobre matéria fática. Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não provido.

AI-5609/89.2 - (Ac. 1ªT-4487/89) - 8ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior
 Agravada: LUCINÉLIA FRANÇA DA SILVA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA PESSOA. 1. Arestó colacionado não enfrenta todos os fundamentos da decisão hostilizada. Enunciado nº 23 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Razoabilidade de interpretação conferida à matéria pelo Regional. Enunciado nº 221 da Súmula deste Tribunal. 3. Agravo desprovido.

AI-3474/89.3 (*) - (Ac. 1ªT-3058/89) - 15ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Agravante: RHODIA S/A
 Adv.: Dr. Ildélio Martins
 Agravados: JOSÉ MAURÍCIO LEMES E DELTA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
 Adv.: Dr. Hélio Aparecido L. de Almeida
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Acórdão regional de natureza interpretativa, reconhecendo a responsabilidade solidária das empresas. Apelo que encontra óbice no Enunciado 221 da Súmula desta C. Corte. Horas extras, adicional de periculosidade e horas "in itinere" - Questão que requer o revolvimento de matéria fática. Óbice do Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Arquivamento e pagamento da reclamatória - Matéria não discutida no Regional. Óbice do Enunciado 297 da Súmula desta Corte. Violação legal afastada. Divergência jurisprudencial superada. Agravo desprovido.

(*) REPUBLICA-SE, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente da 1ª Turma às fls. 68 dos autos.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-3569/81 - (Ac. 1ªT-4533/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE
 Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
 Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 3076/89 (BANK OF LONDON & SOUTH AMÉRICA LIMITED)
 Adv.: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, na forma do voto do Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios providos parcialmente para os esclarecimentos solicitados.

RR-4504/86.3 - (Ac. 1ªT-4308/89) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: ROBERTO PEREIRA DE MEDEIROS
Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por ofensa ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento de mais 4/30 avos de complementação de aposentadoria, que deve ser calculada, levando em consideração as condições mais favoráveis ao empregado.
EMENTA: Caracterizada a alteração contratual lesiva por parte da empresa, não há como afastar-se a afronta ao Artigo 468 consolidado. Recurso de Revista provido.

ED-RR-1675/87.4 - (Ac. 1ªT-4310/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: EDILMA DUARTE COSTA

Adv.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO

Adv.: Drs. Lino Alberto de Castro e Lélcio Bentes Corrêa

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios providos para prestar os esclarecimentos devidos.

ED-RR-4918/87.3 - (Ac. 1ªT-4311/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2299/89 (CHURRASCARIA JARDIM LTDA)

Adv.: Dr. Hugo Schiavo

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Não há que se falar em omissão, pela falta de pronunciamento da E. Turma, acerca da nova Constituição Federal, quando o recurso foi interposto antes da sua vigência. Além disso, ainda que assim não fosse, na hipótese não se poderia sequer falar em incidência do art. 114 da atual Constituição Federal, pois o que se pretende é o cumprimento da convenção coletiva e não de sentença normativa, a que alude o texto constitucional invocado. Embargos Declaratórios rejeitados.

ED-RR-5965/87.4 - (Ac. 1ªT-4814/89) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA Nº 2119/89 (ANÉSIO COSTA)

Adv.: Dra. Wanderlina Pacheco de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Os Embargos Declaratórios visam suprir dúvida, omissão ou contradição da decisão embargada, sendo incabíveis para se buscar a reforma do julgado.

RR-6219/87.9 - (Ac. 1ªT-4920/89) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: MÁRIO DE FREITAS SOBRINHO

Adv.: Dra. Vera Lúcia Kolling

Recorrida: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Adv.: Dra. Maria de Fátima Z. Paludo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Decisão regional consoante iterativa e notória jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 42. Revista não conhecida.

RR-0981/88.3 - (Ac. 1ªT-4137/89) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: HÉLIO SERRANO CARRION

Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto

Recorrida: NEW OCEAN COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA

Adv.: Dr. Mutushi Nakanishi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista, quando inexistem divergência específica e violação literal de lei. Revista não conhecida.

RR-3636/88.0 - (Ac. 1ªT-4145/89) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: ALBERTO LAENDER NETO E OUTROS

Adv.: Dr. Ailton Moreira Antunes

Recorrida: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Adv.: Dr. Júlio Afonso de Souza

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a prescrição total.

EMENTA: Ausência de reajustamento salarial - Ato omissivo - Prescrição parcial. Recurso de Revista provido.

ED-RR-3872/88.4 - (Ac. 1ªT-4316/89) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: LEONE JÓIAS LTDA

Adv.: Dr. Aref Assreuy Júnior

Embargado: WERTHER SOARES E SILVA

Adv.: Dr. José Silva L. Filho

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para esclarecer que a fundamentação do acórdão é a do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, descrita pelas notas taquigráficas.

EMENTA: Embargos Declaratórios providos para prestar os esclarecimentos devidos.

ED-RR-4220/88.0 - (Ac. 1ªT-4549/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargantes: IDALINO ARCHANGELO DE BONA E OUTROS

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dra. Zilda Luiza Schmidh Gallo

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios providos para os esclarecimentos postulados.

ED-RR-4557/88.6 - (Ac. 1ªT-4319/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE

Adv.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos

Embargado: ACÓRDÃO DA PRIMEIRA TURMA Nº 2563/89 (BANCO ECONÓMICO S/A)

Adv.: Dr. Flávio do Couto e Silva

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios que são rejeitados à falta da omissão apontada, sendo certo que o recurso de revista não conseguiu demonstrar cabimento nos estritos termos do art. 896 da CLT.

RR-4588/88.2 - (Ac. 1ªT-4147/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES E GERALDO TADEU BARBOSA FERREIRA

Adv.: Drs. Hebe Bonazzola Ribeiro e Laci Ughini

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da reclamada, apenas quanto à integração das horas extras pela média física e indenização do artigo 9º da Lei 7708 e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para, em reformando o Acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 9º da Lei 7708; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. Do julgamento "ultra petita". Interpretação razoável de texto legal - Enunciado 227 desta Corte. Da compensação de horas extras - Aplicação do Enunciado 85. Do cálculo da utilidade-alimentação - Incidência do Enunciado 258. Da integração das horas extras - A integração da jornada extraordinária pelo critério da média de valores implicaria na apuração de valor inferior ao devido, haja vista que seria levado em consideração importância já desgastada pela inflação que assola o País. Da indenização do Artigo 9º da Lei 6.708/75 - Descabe o pagamento de indenização adicional quando as verbas rescisórias foram calculadas com os valores dos salários reajustados. Recurso de Revista provido parcialmente. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. Das horas "in itinere". Matéria fática - Enunciado 126. Das horas extras do período em que o empregado aguardava condução - Aresto inespecífico - Enunciado 296. Dos minutos que antecedem e sucedem a jornada - Arestos não abordam todos os fundamentos - Enunciado 23. Da equiparação salarial - Matéria fática - Enunciado 126. Recurso de Revista não conhecido.

ED-RR-4594/88.6 - (Ac. 1ªT-4320/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: PAULO RAIMUNDO GUIMARÃES

Adv.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos

Embargado: V. ACÓRDÃO DA PRIMEIRA TURMA Nº 3197/89 (HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A)

Adv.: Dr. Francisco José da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios providos para os esclarecimentos postulados.

RR-4753/88.7 - (Ac. 1ªT-4553/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)

Recorrente: SÍLVIO ROMERO PAZINI GALVÃO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO ITAMARATI S/A

Adv.: Dra. Claudete A. Rossi

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista por divergência, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, revisor, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as 7ª e 8ª horas como extras, com reflexos e adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

EMENTA: BANCÁRIO. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. Eivada de nulidade a pré-contratação de horas suplementares pelo bancário, consoante prevê o Enunciado nº 199 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

RR-4877/88.7 - (Ac. 1ªT-4321/89) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: ESTADO DE MINAS GERAIS E PROBAM - PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Drs. Francisco Deiró Couto Borges e Victor Russomano Júnior

Recorridos: VALÉRIO NASCIMENTO MARTINS E BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A E OUTROS

Adv.: Drs. Aref Assreuy Júnior e Caio Antonio de Sousa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista do Estado de Minas Gerais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, excluir o Estado de Minas Gerais da lide; quanto ao recurso da PROBAM, unanimemente, dele conhecer, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os efeitos decorrentes da condição de bancário do Autor, prejudicados os demais itens do recurso.

EMENTA: Empresa de processamento de dados - Reconhecimento da condição de bancário - Inaplicável a hipótese prevista no Enunciado nº 239 desta Corte, quando a empresa é criada no intuito de prestar serviços a seus acionistas e também a terceiros.

RR-4911/88.0 - (Ac. 1ªT-4148/89) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: AMAURI SILVA DE ARAÚJO E OUTROS
 Adv.: Dr. Ertulei L. Matos
 Recorrida: SATRO - SOCIEDADE AUXILIAR DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO LTDA
 Adv.: Dr. José Alberto C. Maciel
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-4913/88.4 - (Ac. 1ªT-4149/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS
 Adv.: Dra. Neuza Rodrigues de Oliveira
 Recorrido: WILSON MARTINS DA SILVA
 Adv.: Dr. Manoel Marinho Alves Filho
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece integralmente.

ED-RR-5317/88.0 - (Ac. 1ªT-4554/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Embargante: JOSÉ DO CARMO
 Adv.: Drs. Roberto de Figueiredo Caldas e Paulo Eduardo Magaldi Neto
 Embargado: V. ACÓRDÃO DA PRIMEIRA TURMA Nº 3204/89 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)
 Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA: Embargos Declaratórios não é o meio hábil para se discutir pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista. Embargos Declaratórios rejeitados.

ED-AG-RR-5585/88.8 - (Ac. 1ªT-4322/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
 Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 3206/89 (DANIEL DA FONSECA)
 Adv.: Dr. Waldemar de Menezes Filho
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Juiz M. A. Giacomini.
 EMENTA: Embargos Declaratórios providos para os esclarecimentos postulados.

AG-RR-5826/88.1 - (Ac. 1ªT-4556/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravantes: ÍRIO JOSÉ RIGOLON E OUTROS
 Adv.: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
 Agravado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
 Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: PRESCRIÇÃO. Ato único positivo do empregador, prescrição total. Enunciado 294 do TST. Agravo não provido.

RR-6038/88.5 - (Ac. 1ªT-4156/89) - 10ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: BANCO ITAÚ S/A
 Adv.: Dr. José Maria Riemma
 Recorrido: CARLOS ALBERTO BATISTA
 Adv.: Dr. João Amílcar Valle
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, proferindo novo julgamento.
 EMENTA: O Recurso Ordinário devolve ao Tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro. Desnecessário, portanto, o prequestionamento. In teligência do art. 515, § 1º, do CPC.

RR-6256/88.7 - (Ac. 1ªT-4561/89) - 9ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: BANCO AUXILIAR S/A
 Adv.: Dra. Márcia Regina Rodacoski
 Recorrida: SOELI DO RUCIO CONTE
 Adv.: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando inexistem divergência específica e violação literal de lei. Revista não conhecida.

ED-RR-6322/88.3 - (Ac. 1ªT-4562/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Embargante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A
 Adv.: Dr. Guilherme Leme Sheldon
 Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA Nº 2139/89 (MÁRCIO SOYKA DOS SANTOS SILVA)
 Adv.: Dr. Valter Uzzo
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA: Embargos Declaratórios que são rejeitados.

RR-6644/88.0 - (Ac. 1ªT-4324/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: PROBAM - PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A
 Adv.: Dr. Afrânio Vieira Furtado
 Recorridos: PAULO MEIRELLES PONTES E OUTRA
 Adv.: Dr. Aref Assrey Júnior
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os efeitos decorrentes da condição de bancário dos Autores, prejudicados os demais itens do recurso.
 EMENTA: Empresa de Processamento de Dados - Reconhecimento da condição de bancário - Inaplicável a hipótese prevista no Enunciado nº 239 desta Corte, quando a empresa é criada no intuito de prestar serviços a seus acionistas e também a terceiros.

RR-6815/88.8 - (Ac. 1ªT-4565/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dra. Aurea Maria de Camargo
 Recorrido: OSWALDO LUIZ ROCHA
 Adv.: Dr. Antonio Carlos A. de Barros
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: BANCÁRIO - 7ª e 8ª horas como extras - DIVISOR 180 - AJUDA-ALIMENTAÇÃO - Matéria resolvida com base nas provas dos autos não com porta exame nesta esfera extraordinária (Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista a que não se conhece amplamente.

RR-6948/88.4 - (Ac. 1ªT-4569/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido: DIDIER BENEDITO FERREIRA

Adv.: Dr. Adalberto Spagnuolo
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.
 EMENTA: APOSENTADORIA PROVISÓRIA. SUSPENSÃO CONTRATUAL. OPÇÃO PELO FGTS. Prazabilidade interpretativa acerca da questão da opção enquanto suspensão do contrato de trabalho. Inviolados os arts. 471 e 475 da CLT. Divergência não configurada. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 23 da Súmula deste egrégio Tribunal. Recurso de Revista não conhecido.

RR-7009/88.9 - (Ac. 1ªT-4572/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Recorrente: PARDELLI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Adv.: Dr. Armando Virgílio Buttini
 Recorrido: SALATIEL FERNANDES DE OLIVEIRA
 Adv.: Dra. Vilma Piva
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.
 EMENTA: PAGAMENTO EXTRA PETITA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A não oposição dos competentes declaratórios, visando sanar o vício apontado no decisório regional, torna preclusa a matéria objeto da revista, a abstraculizar a sua admissibilidade. Pertinência, pois, do Enunciado nº 164 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

RR-7136/88.3 - (Ac. 1ªT-4576/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dra. Edina Maria do Prado
 Recorrido: ANTONIO FRANCISCO DA GAMA SOUZA
 Adv.: Dr. Gerson Lacerda Pistori
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista, por violação do art. 153, § 3º, da Constituição Federal de 1969, atual art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para que se ja aplicada a taxa de 0,5% ao mês, até 26.02.87, e, a partir desta data, 1%, nos termos do Decreto-lei nº 2322/87.
 EMENTA: DECRETO-LEI Nº 2322/87. IRRETROATIVIDADE - A vigência do Decreto-lei 2.322/87 é a partir da data de sua publicação, não tendo aplicação retroativa, pena de ofensa à Carta Magna. Recurso de revista provido.

RR-7155/88.2 - (Ac. 1ª T-4174/89) - 6a. Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: USINA PUMATY S/A
 Adv.: Dr. Albino Queiroz de O. Júnior
 Recorrida: IVONETE AMARA DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às folhas de frequência para o direito de férias e salário família, e, no mérito, por matéria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o salário família, vencido o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.
 EMENTA: Considerando-se a época do ajuizamento da ação, bem como da interposição do recurso, ambos anteriores à CF/88, tem-se que nos termos do Enunciado nº 227, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, o trabalhador rural não faz jus ao salário-família.

RR-7307/88.1 - (Ac. 1ª T-4181/89) - 1a. Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrentes: SEBASTIÃO HONÓRIO ALCANTARA QUEIROZ E OUTROS
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Adv.: Dr. José P. de Rezende
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: PROFISSIONAIS EM RADIOLOGIA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - O salário profissional de radiologista, a partir da vigência da Lei nº 7.394/85, foi fixado em dois salários-mínimos com um acréscimo de 40%, não cabendo combinar o mencionado dispositivo legal com o Artigo 5º da Lei nº 3.999/61, com o intento de dobrar o que assegurado à categoria. Recurso de Revista a que se nega provimento.

RR-83/88.0 - (Ac. 1ª T-4325/89) - 1a. Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: EAR E SORVETERIA AMARELINHO LTDA.
 Adv.: Dr. Erwin Marinho Fagundes
 Recorrido: RAIMUNDO MOREIRA SAMPAIO
 Adv.: Dr. W. Aleudo de Oliveira
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto às diferenças salariais e integração das gorjetas na remuneração, e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL - VALORAÇÃO - Em virtude do sistema da livre apreciação da prova, pode a prova oral sobrepor-se à prova documental. INTEGRAÇÃO DAS GORJETAS - As gorjetas integram-se ao salário para todos os efeitos legais, inclusive para o cálculo das horas extras. Aviso prévio, adicional noturno e repouso semanal.

RR-231/88.0 - (Ac. 1ª T-4577/89) - 3a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrentes: ANTONIO MORAIS DA CUNHA E OUTROS
 Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto
 Recorrido: MANNESMANN S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por meio -
 ria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Fernan-
 do Damasceno.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO. O prazo prescricional em
 ação de cumprimento começa a fluir a partir da publicação do Acórdão
 e não do trânsito em julgado da Decisão Normativa. Revista não provi-
 da.

RR-301/89.5 - (Ac. 1ª T-4855/89) - 1a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrentes: AGRIMALDO DA SILVA E OUTROS e BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Drs. S. Riedel de Figueiredo e Carmen Maria Caffi
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista do Reclamante, quanto
 ao Recurso Adesivo do Banco, unanimemente, dele não conhecer.
EMENTA: Aposentadoria espontânea. A indenização pretendida, relativa
 ao período anterior à opção pelo FGTS, pede a aplicação do Enunciado
 295 da Súmula desta Corte. Revista não conhecida.

RR-527/89.5 - (Ac. 1ª T-4582/89) - 6a. Região
Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Recorrente: USINA PUMATY S/A
Adv. Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior
Recorrido: ANTONIO VICENTE DA SILVA
Adv. Dr. Eduardo Jorge Griz
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista e, no mérito, por maioria,
 negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Almir Pazzia-
 notto Pinto e Ursulino Santos.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - TRABALHADORES EM USINA AÇUCAREIRA - SERVIÇO NO
 CAMPO. Apesar de encontrarem-se equiparados aos industriários para
 efeito de aumentos normativos, os trabalhadores que prestam serviço
 no campo têm os seus direitos regidos pela Lei nº 5.589/73 e a pres-
 crição aplicável é a que nela se acha definida. Recurso de que se co-
 nhece, mas a que se nega provimento.

RR-604/89.2 - (Ac. 1ª T-4583/89) - 3a. Região
Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Recorrente: COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adv. Dr. Cássio G. de Pinho Queiroga
Recorrida: TÂNIA DAS GRAÇAS DE PAULA WENDLING
Adv. Drs. José Tôres das Neves e Hélio Carvalho Santana
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista, por divergência, e, no mé-
 rito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, de-
 terminar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o mé-
 rito do recurso ordinário patronal, afastada a deserção.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. O valor de referência a ser utilizado pa-
 ra efeito de recolhimento de custas e de depósito recursal deve ser
 o valor da época da prolação da sentença. Deserção afastada. Recurso
 de revista a que se dá provimento.

RR-713/89.3 - (Ac. 1ª T-4586/89) - 1a. Região
Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Recorrente: CÉLIO PEREIRA DE SANTANA
Adv. Dr. José Henrique de L. Portella
Recorrido: BANCO ITAÚ S/A
Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista, apenas quanto ao 'aviso'
 prévio e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do
 aviso prévio.
EMENTA: AVISO PRÉVIO. ENUNCIADO Nº 230. Aviso prévio. Substituição pe-
 lo pagamento das horas reduzidas da jornada de trabalho. É ilegal
 substituir o período que se deduz da jornada de trabalho, no 'aviso
 prévio, pelo pagamento das horas correspondentes. Revista parcialmen-
 te conhecida e provida.

RR-872/89.0 - (Ac. 1ª T-4590/89) - 1a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrentes: JOSÉ VICTOR COTA E OUTRO
Adv. Dra. Deisy Alves Teixeira
Recorridos: PRADO AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. E OUTROS
Adv. Dr. Cláudio Roberto Alves de Alves
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mé-
 rito, negar-lhe provimento.
EMENTA: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PORTUÁRIA. Nos terminais privativos em
 que, por autorização legal, exista pessoal de segurança próprio, o
 serviço de vigilância portuária não será executado por trabalhador
 requisitado ao Sindicato respectivo. Indevido o pagamento do salário
 e demais vantagens, exigível tão-somente na requisição dos servi-
 ços obrigatórios de vigilância portuária. Revista conhecida e não pro-
 vida.

RR-922/89.9 - (Ac. 1ª T-4593/89) - 6a. Região
Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Recorrentes: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A e BSM - SISTEMAS'
 E MÉTODOS S/A
Adv. Dr. Nilton Correia
Recorrido: FRANCISCO CARLOS BEZERRA NOGUEIRA
Adv. Dr. Ricardo Estevão de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista, e, no mérito, dar-lhe pro-
 vimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advoca-
 tícios.
EMENTA: Honorários advocatícios. Uma vez desatendidos os requisitos
 da Lei nº 5.584/70, não há como se condenar o Reclamado nos honorá-
 rios advocatícios. Revista conhecida e provida.

RR-936/89.2 - (Ac. 1ª T-4594/89) - 6a. Região
Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Recorrente: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A
Adv. Dr. Rômulo Marinho
Recorrida: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
Adv. Dra. Maria do Rosário de Fátima V. Rodrigues
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista, e, no mérito, por maioria,
 dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário-
 família, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Almir Pazzianotto Pinto
 e Ursulino Santos.

EMENTA: SALÁRIO FAMÍLIA. Considerando a época do ajuizamento da ação,
 bem como da interposição do recurso, tem-se que, nos termos do Enun-
 ciado nº 227 da Súmula, o trabalhador rural não tem jus ao salário -
 família.

RR-1113/89.0 - (Ac. 1ª T-4199/89) - 2a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Carlos Augusto Escanfella
Recorrido: PAULO ROBERTO DA SILVA
Adv. Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto às 7ª e 8ª
 horas como extras e divisor para cálculo da hora extra normal, e, no
 mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª ho-
 ras como extras, e fixar o divisor para o cálculo de hora extra em
 240 (duzentos e quarenta).

EMENTA: 7ª e 8ª HORAS - BANCÁRIO - SUBCHEFE DE SERVIÇO. O bancário no
 exercício da função de subchefia, que recebe gratificação não infe-
 rior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na
 exceção do parágrafo 2º, do Artigo 224, da Consolidação das Leis do
 Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas co-
 mo extras. (Enunciado nº 234/TST). DO DIVISOR - O bancário sujeito à
 jornada de oito horas (Artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do
 Trabalho) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 (duzen-
 tos e quarenta) e não 180 (cento e oitenta), que é relativo à jorna-
 da de seis horas (Enunciado 267/TST). Recurso de Revista provido par-
 cialmente.

RR-1146/89.1 - (Ac. 1ª T-4596/89) - 2a. Região
Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Recorrente: EDNA PETRONILHO RIBEIRO
Adv. Dr. Carlos Pereira Custódio
Recorrida: BONÉS PROMOCIONAIS TORINO LTDA.
Adv. Dra. Olga Maria Lopes Pereira de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; unanimemen-
 te, não conhecer a revista.
EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos le-
 gais.

RR-1152/89.5 - (Ac. 1ª T-4597/89) - 2a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: IGAL ITAMAR MILITZER
Adv. Drs. Paulo Cornacchioni e Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrida: FL SMIDTH S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv. Dr. Márcio Yoshida
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Equiparação salarial - Divergência jurisprudencial inespecí-
 fica. Ausência de violação a texto legal. Recurso de Revista não co-
 nhecido.

RR-1154/89.0 - (Ac. 1ª T-4598/89) - 2a. Região
Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Recorrente: PLASTIFAMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Adv. Dra. Maria Angela Dias Campos
Recorrido: EDUARDO TEIXEIRA
Adv. Dr. Elso Henriques
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista por violação do art. 11 da
 CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para observar a prescrição bie-
 nal nas parcelas deferidas.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - ARGÜIÇÃO NA CONTESTAÇÃO E NO RECURSO ORDINÁRIO.
 Limitado pelo próprio Reclamante, o seu pedido dentro do biênio, e
 constatando-se que a argüição de prescrição foi suscitada na contes-
 tação e nas contra-razões ao recurso ordinário, há de ser a mesma de-
 cretada, sob pena de ofensa ao art. 11 Consolidado. Revista a que se
 dá provimento.

RR-1278/89.0 - (Ac. 1ª T-4599/89) - 2a. Região
Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Recorrente: MARCIA REGINA JACONIS
Adv. Dr. Arnaldo S. Mendes Netto
Recorrido: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.
EMENTA: Revista de que não se conhece, porque ausentes os pressupos-
 tos para a sua admissibilidade. Incidência dos Enunciados nºs 184,
 297, 23 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-1320/89.1 - (Ac. 1ª T-4600/89) - 9a. Região
Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dr. Marcos Feldman Filho
Recorrido: ALFEU DE SOUZA
Adv. Dra. Dalva Dilmara Ribas
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista, apenas quanto ao divisor'
 de horas extras e adicional de transferência, e, no mérito, dar-lhe
 provimento para fixar em 240 (duzentos e quarenta) o divisor para
 cálculo do salário hora normal e excluir da condenação o adicional de
 transferência.
EMENTA: 1. ANUÊNIO - CORREÇÃO SEMESTRAL - PRESCRIÇÃO. Parcelas ven-
 cíveis mês a mês, cujas diferenças serão devidas unicamente no perí-
 do não abarcado pela prescrição bienal, observada a Lei 6708/79. Per-
 tinência dos Enunciados nºs 168 e 181, da Súmula deste Colendo Tribu-
 nal Superior do Trabalho. 2. DIVISOR - SALÁRIO-HORA. Bancário exer-
 cente de cargo de confiança, com jornada diária de oito horas (art.
 224, § 2º, da CLT), terá o salário-hora calculado com base no divi-
 sor 240. Incide o Enunciado nº 267, deste Tribunal. 3. ADICIONAL DE
 TRANSFERÊNCIA. Indevida a parcela, pois ocupante o empregado de car-
 go de confiança e, ainda, por ter a transferência ocorrido em cará-
 ter definitivo. Aplicação do art. 469, §§ 1º e 3º, da Consolidação
 das Leis do Trabalho. Recurso de revista conhecido, em parte, e pro-
 vido.

AG-RR-1322/89.6 - (Ac. 1ª T-4601/89) - 2a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv. Dr. Cícero Harada
Agravados: ARACY FERREIRA MARTINS E OUTROS
Adv. Dr. Armando V. Buttini
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento Regimental.
EMENTA: Agravamento a que se nega provimento porque corretamente aplicado o Enunciado nº 266/TST.

RR-1381/89.7 - (Ac. 1ª T-4605/89) - 9a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrentes: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e ALESIO PEREIRA
Adv. Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Vivaldo Silva da Rocha
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista do Banco apenas quanto a ajuda-alimentação e as horas extras minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida excluir da condenação as parcelas respectivas, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, Revisor, que negava provimento apenas quanto as horas extras minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho; quanto ao Recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer apenas quanto as horas extras, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: 1. Ajuda-alimentação. É devida a parcela ao empregado quando o trabalho em jornada suplementar for prestado em caráter excepcional. 2. Horas Extras - Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Os minutos dispendidos pelo empregado no registro da sua frequência não se configuram como sobrejornada, devendo ser desconsiderados para esse fim, eis que impossível que todos os empregados da Empresa registrem o seu horário ao mesmo tempo. 3. Cargo de confiança - Caracterização. A circunstância de a gratificação de função ser paga ao empregado em valor inferior ao previsto na norma coletiva não descaracteriza a função como de confiança, desde que esta obedeça os critérios previstos no art. 224, § 2º, da CLT.

RR-1420/89.6 - (Ac. 1ª T-4205/89) - 1a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: ANTONIO PORPHIRIO DIAS CORREA
Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha
Recorrido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão de fls. 392/393, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o Recurso Ordinário do Reclamante, emitindo juízo explícito sobre o que contido na petição de Embargos Declaratórios de fls. 382/390, como entender de direito.
EMENTA: A Decisão-recorrida que analisou os Embargos Declaratórios é passível de nulidade, por recusa na sanção das omissões uma vez que os temas exigem prequestionamento por envolver pressupostos fáticos não reexamináveis em grau de revista.

RR-1514/89.7 - (Ac. 1ª T-4607/89) - 2a. Região
Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Recorrente: FRANCISCO ORLANDO MAFRA
Adv. Dr. Paulo de Tarso Moura M. Gomes
Recorrida: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Fernando Neves da Silva
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.
EMENTA: Não configurada violência a texto de lei e nem divergência jurisprudencial, não há de ser viabilizada a pretensão recursal que visa afastar a prescrição fixada pelos graus jurisdicionais percorridos. Revista de que não se conhece.

RR-1565/89.1 - (Ac. 1ª T-4608/89) - 9a. Região
Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Recorrente: BANCO NACIONAL S/A
Adv. Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
Recorrido: JOSÉ ALAOR DA VEIGA
Adv. Dr. Martins G. Camacho
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.
EMENTA: Recurso de revista não conhecido amplamente, por não se ajustar às condições de admissibilidade fixadas na alínea a do art. 896 Consolidado.

AG-RR-1670/89.2 - (Ac. 1ª T-4330/89) - 2a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: PLÁSTICOS PLAVINIL S/A
Adv. Dr. Pedro Gordilho
Agravado: GERALDO ALVES DA COSTA
Adv. Dr. Pedro Carlos S. Garcia
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento Regimental.
EMENTA: FALTA GRAVE. O óbice do Enunciado 126, impede, nesta fase recursal, o reexame da prova.

RR-1698/89.7 - (Ac. 1ª T-4208/89) - 1a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrente: ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA
Adv. Dr. Mário da Silva G. Filho
Recorrida: COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS DONA ISABEL
Adv. Dr. Antonio Carlos C. Paladino
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Não se conhece da Revista quando nos arestos colacionados não estão inseridos os pressupostos fáticos da decisão recorrida, quando são os mesmos oriundos de Turma do C. TST ou se em desatendimento ao Enunciado 38.

RR-1751/89.8 - (Ac. 1ª T-4610/89) - 2a. Região
Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Recorrente: AURORA XAVIER DA CUNHA
Adv. Dra. Vania Paranhos
Recorrida: DRASTOSA S/A INDÚSTRIAS TÊXTEIS
Adv. Dr. Bernardo Sinder
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.
EMENTA: Revista de que não se conhece, porque não configuradas as hipóteses definidas pelas alíneas a e b do art. 896 Consolidado.

RR-1968/89.3 - (Ac. 1ª T-4212/89) - 2a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: CREDIAL - PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães
Recorrida: RITA DE CÁSSIA BARREIRA
Adv. Dr. Carlos Alberto dos Anjos
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando os Acórdãos de fls. 80/82, 85/87 e 90/92, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, emitindo juízo explícito sobre o que contido nas petições dos Embargos Declaratórios.
EMENTA: NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDIGNAL - Deixando, o Egrégio Regional, de apreciar ponto relevante suscitado pela parte, torna-se mister a anulação das rr. decisões proferidas, a fim de que outra se profira, com a observância dos ditos - mes legais. Recurso de Revista provido.

RR-2155/89.4 - (Ac. 1ª T-4331/89) - 9a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido: ALÍPIO MATSUMOTO
Adv. Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto a ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação a aludida verba.
EMENTA: Ajuda Alimentação. O empregado bancário exercente de cargo de chefia não faz jus à verba de alimentação. O referido benefício somente é conferido aos bancários que têm a jornada de trabalho de seis horas diárias. Revista provida.

RR-2220/89.3 - (Ac. 1ª T-4614/89) - 6a. Região
Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA JUNDIÁ
Adv. Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos
Recorridos: IRACEMA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS
Adv. Dr. José Carlos Siqueira de Assunção
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Almir Pazzianotto e Ursulino Santos.
EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA - TRABALHADOR RURAL. O benefício do salário-família é parcela assegurada tão-só ao trabalhador urbano, não alcançando o rural, ainda que preste serviços no campo à empresa agroindustrial, a teor do cristalizado no Enunciado nº 227/Tribunal Superiores do Trabalho. Recurso de Revista a que se dá provimento.

RR-2370/89.4 - (Ac. 1ª T-4615/89) - 1a. Região
Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Recorrentes: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A E OUTRAS
Adv. Dr. Ronaldo Maciel Figueiredo
Recorridos: AMANDIO AUGUSTO SALGADO E OUTROS
Adv. Dr. Carlos Artur Paulon
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; conhecer a revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial.
EMENTA: TERMINAIS MARÍTIMOS PRIVATIVOS - VIGIAS PORTUÁRIOS. Nos terminais privativos que, mediante autorização legal, disponham de pessoal de segurança próprio não será requisitado o serviço de vigilância portuária, por trabalhadores filiados ao Sindicato respectivo, de sobrando-se a empresa, via de consequência, do pagamento dos serviços não requisitados. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-2391/89.8 - (Ac. 1ª T-4616/89) - 4a. Região
Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Recorrente: PINVEST - PINHEIRAIS GAÚCHOS E INVESTIMENTOS S/A
Adv. Dr. Mário Henrique P. Farinon
Recorridos: OSVALDO PEREIRA E OUTROS
Adv. Dr. Paulo Antonio M. Barbosa
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL. Faz jus o trabalhador rural à proteção contra os riscos da atividade considerada insalubre, não lhe podendo negar a correspondente compensação, aplicando-se, analogicamente, as regras administrativas editadas para a verificação dessa condição em relação ao trabalhador urbano.

RR-3135/89.5 - (Ac. 1ª T-4627/89) - 15a. Região
Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Recorrente: USINA COSTA PINTO S/A - AÇÚCAR E ALCOOL
Adv. Dr. José Cebim
Recorridos: ANTONIO SEGANTIN E OUTROS
Adv. Dra. Jandira M. de Rezende
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.
EMENTA: DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. Atingida pela preclusão matéria não objeto de análise no decurso. DAS HORAS EXTRAS EM TRABALHOS EXTERNOS. Matéria que envolve revolvimento de elementos fáticos encontra óbice no teor do Enunciado nº 126, da Súmula do E. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista a que não se conhece.

RR-3236/89.7 - (Ac. 1ª T-4628/89) - 1a. Região
Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Recorrentes: WILMÉIA DE MORAES E OUTRAS
Adv. Dr. Hugo Mósca
Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.
EMENTA: Recurso de revista de que não se conhece, porque não configuradas as condições para a sua admissibilidade, definidas pelas alíneas "a" e "b" do art. 896, consolidado.

RR-3772/89.6 - (Ac. 1ª T-4633/89) - 1a. Região
Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Recorrente: LABORATÓRIOS BEECHAM LTDA.
Adv. Dr. Arnaldo Blaichaman

Recorrido: PAULO ROBERTO NETTO DOS SANTOS
Adva. Dra. Rita de Cássia S. Cortez
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a base do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.
EMENTA: Recurso de revista a que se dá provimento por aplicação do Enunciado 228 da Súmula deste Tribunal.

Segunda Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AG-AI-5676/88.4 - (Ac. 2ª T-3001/89) - 2a. Região
Relator: Min. Barata Silva
Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adva. Dra. Paula Nelly Dionigi
Embargado: Ac. 2ª T-2210/89 (LUIZ CARLOS ESCUDEIRO PERES)
Adv. Dr. Raul Schwinden
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Não logram êxito os embargos de declaração que vêm aviadados em omissão e esta não se verifica. Embargos rejeitados.

AI-5538/89.9 - (Ac. 2ª T-3021/89) - 3a. Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Adv. Dr. Osires Rocha
Agravados: ACHILLES PITANGA MAIA BUSCÁCIO E OUTROS
Adv. Dr. Ailton Moreira Antunes
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Enunciado TST nº 296.

AI-6357/89.5 - (Ac. 2ª T-3023/89) - 7a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA.
Adva. Dra. Sandra Calabreze Simão
Agravado: WILSON RAIMUNDO
Adv. Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido. Revista sem condições de admissibilidade.

AI-6509/89.4 - (Ac. 2ª T-3024/89) - 2a. Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
Adva. Dra. Andréa Tarsia Duarte
Agravada: MARIA APARECIDA ZANCHETTA
Adv. Dr. Luiz Fernando A. Robortella
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nulidade inexistente. Diferenças de comissões. Matéria que controverte-se no campo fático-probatório. Agravo não provido.

AI-6728/89.3 - (Ac. 2ª T-3025/89) - 10a. Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
Adv. Dr. Vicente Augusto Jungmann
Agravados: ALDIR PACHECO FERREIRA E OUTROS
Adv. Dr. Valdir Campos Lima
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O depósito recursal previsto no art. 13 da Lei nº 7.701/88 fixa a importância certa de 40 valores de referência, no caso da revista e não de até 40 valores de referência. Agravo a que se nega provimento.

AI-6931/89.5 - (Ac. 2ª T-3027/89) - 10a. Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: SEBASTIÃO ADEIR DE OLIVEIRA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: NULIDADE. A inoportuna manifestação da parte gera a preclusão. Horas extras, trabalho aos sábados e férias, controvertem-se no campo fático-probatório. Agravo não provido.

AI-7429/89.2 - (Ac. 2ª T-3029/89) - 3a. Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: CONSTRUTORA RODOMINAS S/A
Adv. Dr. Adolfo Eustáquio M. Dornellas
Agravado: ALAIR PINTO DAMASCENO
Adv. Dr. Hélio Fernandes
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS - GATILHO SALARIAL. Revista que encontra óbice nos Enunciados nºs 126, 221 e 296. Agravo a que se nega provimento.

AI-7544/89.7 - (Ac. 2ª T-3030/89) - 7a. Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Adva. Dra. Eliza Maria M. Barbosa
Agravado: NARCI DE MELO
Adv. Dr. Antonio José da Costa
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada no que tange à tese do desfazimento do ato administrativo equivocado. Agravo inexistente por irregularidade de representação. Hipótese do Enunciado nº 164.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-4629/87.8 - (Ac. 2ª T-3036/89) - 4a. Região
Relator: Min. Barata Silva
Embargantes: EVERALDINO CAPELANI DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado: ACÓRDÃO 2ª TURMA 2274/89 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA E LÉTRICA - CEEE)
Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.
EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para acrescentar que não há qualquer mácula aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal e 896 da CLT.

ED-RR-4952/87.2 - (Ac. 2ª T-2965/89) - 2a. Região
Relator: Min. Barata Silva
Embargante: COMERCIAL S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade
Embargado: Ac. 2ª T-1842/89 (VALDIR ZANINI)
Adva. Dra. Marly Freitas de Lima
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos por intempestivo.
EMENTA: Embargos não conhecidos, eis que opostos fora do prazo legal.

ED-RR-163/88.1 - (Ac. 2ª T-66/90) - 1a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Embargante: JOÃO FRANCISCO DA FONSECA
Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
Embargado: BANCO REAL S/A
Adv. Dr. Moacir Belchior
DECISÃO: Por unanimidade, acolher, parcialmente, os embargos declaratórios nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.
EMENTA: Pessoa Jurídica - Representação. A pessoa jurídica é uma ficção, não existe na realidade e é por isso representada, nos atos jurídicos que pratica, pelas pessoas físicas daqueles que têm o poder de representá-la. Pessoa jurídica não tem assinatura. Embargos declaratórios acolhidos em parte.

RR-2791/88.1 - (Ac. 2ª T-67/90) - 2a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: INDÚSTRIAS VILLARES S/A
Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães
Recorrido: AGNELO DE OLIVEIRA
Adva. Dra. Gilda Graciano
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e dar-lhe provimento para condenar o Reclamante, também, ao pagamento dos honorários de assistente-técnico.
EMENTA: Perícia - Assistente - Honorários a cargo de quem indicou. O § 1º, do Art. 20, do CPC, subsidiário da CLT, pois esta nada dispõe sobre a matéria, estabelece que o Juiz, na decisão, condenará o vencido nas despesas, e o § 2º, do mesmo dispositivo legal, esclarece que tais despesas abrangem a remuneração do assistente técnico. Embora o Art. 33, do mesmo CPC, prescreva que "cada parte pagará a remuneração do assistente técnico" é entendida no sentido de que a parte deve adiantar a remuneração do referido assistente, sendo reembolsada ao final se vencedora, como salienta THEOTÔNIO NEGRÃO (in "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", São Paulo, 1984, p. 54, nota 12, ao Art. 20).

RR-3109/88.7 - (Ac. 2ª T-69/90) - 1a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: EVALDETI LUIZA COSTA
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrida: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VILA VELHA
Adv. Dr. Ecio João Baptista Farina
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: MATÉRIA INTERPRETATIVA. SÚMULA 221, DESTA C. TST. A Súmula 221/TST assentou: "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos, com base, respectivamente, nas alíneas 'b', dos Arts. 896 e 894, da CLT. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito." - Revista não conhecida.

RR-3518/88.3 - (Ac. 2ª T-72/90) - 2a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: CREUSA RODRIGUES BARBOSA
Adv. Dr. Jonas Santana de Brito
Recorrida: LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA.
Adv. Dr. Eden Almeida Seabra
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297/TST. Assentou o verbete nº 297, deste C. TST, verbis: "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." - Revista não conhecida.

RR-3538/88.0 - (Ac. 2ª T-73/90) - 2a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE
Adva. Dra. Cleide Helena F. da Silva
Recorrido: JOSÉ BENEDITO FERREIRA
Adv. Dr. Antonio Morera Rodrigues
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida, em face do disposto nas Súmulas 221 e 297, deste C. TST.

RR-3594/88.9 - (Ac. 2ª T-74/90) - 1a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho
Recorrida: CÉLIA SILVEIRA
Adv. Dr. José Tóres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 253, desta corte, quanto à gratificação semestral - repercussão e dar-lhe provimento, no particular, para excluir da condenação a integração da gratificação semestral no cálculo do aviso prévio, das férias e das horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso

quanto à correção da verba - gratificação semestral pela política salarial vigente.

EMENTA: Gratificações semestrais. Repercussão sobre as horas extras, 139 meses, aviso prévio e férias. A Súmula 253/TST assentou, verbis: "A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados". Revista conhecida e provida, no particular.

RR-3745/88.1 - (Ac. 2ª T-75/90) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Recorrido: PAULO BUTEWICZ

Adv. Dra. Sandra Maria da Costa Ressel

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e dar-lhe provimento, para fixar o divisor 240 para o cálculo das horas extras.

EMENTA: DIVISOR. HORAS EXTRAS. A Súmula 26/TST assentou: "O bancário sujeito à jornada de oito horas (Art. 224, § 2º, da CLT) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 (duzentos e quarenta) e não 180 (cento e oitenta), que é relativo à jornada de seis horas." - Revista conhecida e provida.

RR-3830/88.6 - (Ac. 2ª T-76/90) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ANTONIO MIGUEL DA SILVA

Adv. Dr. Wellington Basílio Costa

Recorrida: FREITAS LEITÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. Eronides Ferreira de Lima

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a intempestividade do recurso ordinário da Reclamada, restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. É juris tantum o prazo de quarenta e oito horas estabelecido no verbete nº 16/TST. Logo, comprovado o recebimento da notificação em prazo menor, a partir daí começa a correr o prazo recursal, o mesmo ocorrendo se comprovado o recebimento em prazo maior. - Revista conhecida e provida.

RR-4018/88.5 - (Ac. 2ª T-77/90) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: PETROBRÁS INTERNACIONAL S/A - BRASPETRO

Adv. Drs. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Recorrido: LUIZ OSCAR SALGADO MIRANDA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pela douta Procuradoria Geral. Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência quanto ao depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sobre moeda estrangeira, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: FGTS. DEPÓSITO. MOEDA ESTRANGEIRA. A importância paga no exterior ao Reclamante, sob qualquer nome, overseas bonus ou living allowance, era para ser gasta da forma que lhe aprouvesse. Não desvirtua, contudo, o seu caráter remuneratório de contraprestação de serviço. Tratando-se de remuneração, sobre ela deve incidir o depósito do FGTS. Não seria devido o bônus ou "acessório" se o Reclamante não tivesse sido contratado para trabalhar no exterior. Como a prestação do serviço era ali exigida, cabia à empresa por ela remunerar, fazendo do face ao custo de vida local. Logo, trata-se de remuneração. - Revista conhecida, porém desprovida.

RR-4251/88.6 - (Ac. 2ª T-78/90) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: DELMO YOSHIHIRO HASHIMOTO

Adv. Dr. José Onofre Tito

Recorrida: CAC - COOPERATIVA REGIONAL DE CRÉDITO RURAL LTDA.

Adv. Dr. Sebastião Rocha de Medeiros

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito.

EMENTA: Deserção do recurso ordinário. O Art. 789, § 1º, da CLT manda que as custas sejam pagas pelo vencido dentro de cinco dias, a contar da data da interposição do recurso, sob pena de deserção, mas silencia quanto à comprovação do pagamento. O Recorrente cumpriu a obrigação legal no prazo assinalado, juntando aos autos guia de comprovante do Banco do Brasil, com o carimbo de recebido e a data do pagamento. Revista conhecida e provida.

AG-RR-4305/88.5 - (Ac. 2ª T-2309/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: KONSTANTINOS ANTONIOS DOGAS

Adv. Dr. Nadir Pinto de Oliveira

Agravado: JOSÉ SEVERINO QUINTO DA SILVA

Adv. Dr. José Oscar Borges

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Fundamentos que não demovem o convencimento que favoreceu o trancamento do recurso, por isso, desprovido.

RR-4908/88.8 - (Ac. 2ª T-85/90) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: ANADIR EBERHARDT

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida porque encontra óbice nas Súmulas 127 e 231/TST.

RR-5065/88.6 - (Ac. 2ª T-2976/89) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Adv. Dr. Milton Mesquita de Toledo

Recorrido: ADAUTO PEREIRA DOS SANTOS

Adv. Dr. Antonio Fernando Coelho de Mattos

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de em bargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado nº 126/TST). **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO EM REVISTA - PRECLUSÃO.** Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos. (Enunciado nº 184/TST). Revista não conhecida.

AG-RR-5454/88.6 - (Ac. 2ª T-2939/89) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CERJ

Adv. Dr. Hugo Mósca

Agravado: WELLINGTON DE SOUZA SANTOS

Adv. Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. De acordo com a redação original do artigo 896, letras a e b, da CLT, aplicável aos processos interpostos antes da Lei 7.701/88, é incabível a revista in terposta com o objetivo de obter outra interpretação a cláusula de acordo coletivo. Agravo a que se nega provimento.

ED-RR-5775/88.5 - (Ac. 2ª T-2978/89) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: VICTTORIA CANNELLINI

Adv. Dr. Ildélio Martins

Embargados: ACÓRDÃO 2ª Turma 394/89 e ACÓRDÃO 2ª Turma 1534/89 (CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A)

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: ACÓRDÃO - EFEITO MODIFICATIVO. É inadmissível ampliar-se, via embargos declaratórios, o universo da verdade processual já existente e definido nos autos. Embargos declaratórios rejeitados.

RR-6630/88.7 - (Ac. 2ª T-90/90) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Lucas de Miranda Lima

Recorrido: JAIME COSTA

Adv. Dr. Wilson C. Vidigal

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adício - nal de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência quanto aos honorários periciais em Obrigações do Tesouro Nacional - OTN e dar-lhe provimento para calcular os honorários periciais em cruzados novos, fazendo-se a conversão pela data da sentença.

EMENTA: Honorários Periciais em OTN - Incidência - Correção Monetária - Ria. A fixação dos honorários periciais deve ser feita com base na moeda corrente do país que é o cruzado, sendo imprestável a OTN para tal fim. Vale salientar que a correção monetária trabalhista incide também sobre os honorários do perito. Revista conhecida e provida, no particular.

ED-RR-1518/89.7 - (Ac. 2ª T-3069/89) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e ROBERTO DEL BIANCO

Adv. Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Luiz Fernando Amorim Robortella

Embargado: Ac. 2ª T-2424/89 (OS MESMOS)

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do Reclamante nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator. Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Reclamado.

EMENTA: EMBARGOS DO RECLAMANTE ACOLHIDOS PARA COMPLEMENTAR O ACÓRDÃO REGIONAL. EMBARGOS DO RECLAMADO. A inexistência de omissão, dúvida, obscuridade ou contradição, justifica a rejeição dos embargos declaratórios. Os mesmos não são hábeis para se obter efeito modificativo do acórdão embargado, salvo omissão sobre as teses em debate. Em bargos do reclamante acolhidos e da reclamada rejeitados.

RR-1729/89.7 - (Ac. 2ª T-2612/89) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrentes: JOÃO MARCIANO PEREIRA E OUTROS

Adv. Dra. Ágüida da Costa Santos

Recorrida: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Adv. Dr. Evergisto Tomich Furtado

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à deserção do Recurso Ordinário, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diárias - - integração no salário.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. VALOR. BASE DE CÁLCULO. Inviável cogitar-se de deserção do recurso se o depósito foi realizado tendo como parâmetro o valor de referência, que não foi revogado, sequer implicitamente, pelo Decreto-lei nº 2.351/87. Revista conhecida parcialmente e desprovida.

AG-RR-3632/89.8 - (Ac. 2ª T-101/90) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada: BRIGIDA ORADONA ABREU SAMPAIO

Adv. Dr. Anis Aidar

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo Regimental desprovido, em face do disposto na Súmula 266/TST.

RR-3743/89.4 - (Ac. 2ª T-2430/89) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: JOSÉ ALBERTO FIRMO CALDAS

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antônio Balsalobre Leiva

DECISÃO: Por maioria, rejeitar a preliminar de prescrição, vencido o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba que a acolhia. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas e reflexos, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Na forma da jurisprudência predominante desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 288, a complementação de aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão de empregado, observando-se as alterações posteriores, desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito. Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-3757/89.6 - (Ac. 2ª T-3084/89) - 15a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel
Recorrente: AVON COSMÉTICOS LTDA.
Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrida: SUELI DE ABRANTES
Adv. Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação.

EMENTA: Existência de vínculo empregatício. Enquadramento jurídico da prova para concluir pela sua inexistência em face da falta de pressupostos básicos que caracterizam a subordinação prevista no art. 3º da CLT. Revista a que se dá provimento.

RR-3827/89.2 - (Ac. 2ª T-2986/89) - 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel
Recorrente: MARIA DE FÁTIMA MACHADO GOMES
Adv. Dr. J. A. Serpa de Carvalho
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Adv. Dr. A. L. Meirelles Quintella

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Nulidade processual por cerceamento de defesa. Inexistente porque o reclamante sequer sabia definir as funções do paradigma que indicou para a pretendida equiparação.

Terceira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AG-AI-5782/88.3 - (Ac. 3ª T-4726/89) - 9ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv.ª: Dra. Cristiana Rodrigues Contijo
Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 2840/89 (ELCIO BASSETO)
Adv.: Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, ante a ausência da contradição apontada.

AG-AI-5876/88.5 - (Ac. 3ª T-4727/89) - 1ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Adv.: Dr. Marcelo Mello Martins
Agravado: GUSTAVO JOSÉ FERREIRA
Adv.ª: Dra. Cláudia Luz da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, ante o acerto do v. despacho denegatório.

AI-6353/88.8 - (Ac. 3ª T-4731/89) - 12ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL
Adv.: Dr. Hermes Rosa
Agravado: EDSON ANTONIO DE BRITO
Adv.: Dr. Luiz Nabor de Souza
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A circunstância de o despacho de admissibilidade ter considerado cabível a revista, apenas parcialmente, não autoriza a oposição de agravo de instrumento, porque, subindo o recurso, o despacho não é vinculativo, permitindo a instância "ad quem" examinar as razões recursais de revista, na sua integralidade. Agravo de que não se conhece, por incabível.

AI-7226/88.2 - (Ac. 3ª T-4075/89) - 3ª Região

Relator: Juiz Fernando Damasceno (Convocado)
Agravante: EBERT NOGUEIRA SALLES
Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado: ESTADO DE MINAS GERAIS
Adv.: Dr. Francisco Deiró Couto Borges
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não se manda processar revista, que, interposta pela alínea "b", do art. 896, da CLT, não demonstra as violações pretendidas.

AI-7866/88.6 - (Ac. 3ª T-2886/89) - 4ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: R. J. REYNOLDS - TABACOS DO BRASIL LTDA
Adv.: Dr. Luiz de Souza Costa
Agravado: HÉLIO SÁ DOS SANTOS
Adv.: Dr. Eduardo Menegaz Amaral
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

AI-7877/88.6 - (Ac. 3ª T-4735/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: MOZAR CYPRIANO DA CUNHA
Adv.: Dr. Gumerindo V. Barroso
Agravado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CHRISTIAN BARNARD
Adv.: Dr. Clauberto de M. Marques
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO. Vantagem pretendida com fundamento em norma coletiva. Decisão regional que afasta a configuração da hipótese prevista na normatividade especial. Denegação da revista que se confirma, pela inviabilidade da invocada violação de norma coletiva. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-103/89.7 - (Ac. 3ª T-4743/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Luiz Vasconcelos

Agravante: CONCAL - CONSTRUTORA CONDE CALDAS LTDA
Adv.: Dr. Alexandre Calazans de M. Filho

Agravado: DJALMA COSTA DA SILVA FILHO
Adv.: Dr. Newton Vanon
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido, preliminarmente, dada a deficiência da instrumentação. Incidência do Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-0757/89.3 - (Ac. 3ª T-4113/89) - 4ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho
Agravado: NELSON DE MATTOS NUNES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o r. despacho denegatório da revista observou corretamente Enunciado da Súmula do TST.

AI-1026/89.7 - (Ac. 3ª T-4139/89) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: ASPERJ - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. César A. V. Meira
Agravado: ASSAD SALIN SAKER
Adv.: Dr. Wellington R. de Queiroz
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Descabe revista que contraria enunciados do TST ou se apresenta desfundamentada, para os efeitos do artigo 896 consolidado.

AI-1759/89.4 - (Ac. 3ª T-4190/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BICICLETAS MONARK S/A
Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso
Agravado: ADRIEL SOARES DE OLIVEIRA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o processamento da revista encontra óbice nos Enunciados 126 e 297.

AI-1906/89.7 - (Ac. 3ª T-4200/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: WILSON ROBERTO BERNAL
Adv.: Dr. Marcos Schwartzman
Agravada: INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GUTTMAN S/A
Adv.: Dr. José Manoel P. Carneiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida harmoniza-se com Enunciado da Súmula da jurisprudência desta Corte.

AI-1917/89.7 - (Ac. 3ª T-4578/89) - 1ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: ITHAY RESTAURANTE LTDA
Adv.: Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado: TEODOMARO MARÇAL MESSIAS
Adv.: Dr. Paulo Afonso P. Ribeiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, pois a revista não demonstra violação legal ou divergência que assegure seu enquadramento no art. 896 da CLT.

AI-1926/89.3 - (Ac. 3ª T-3747/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Fernando Damasceno (Convocado)
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT
Adv.: Dr. Sérgio Laurente Martin
Agravada: LAURA RITA VICENTE
Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: SUCESSÃO HEREDITÁRIA. DIREITOS TRABALHISTAS. ORDEM SUCESSÓRIA - A ordem sucessória relativamente aos direitos trabalhistas do empregado "de cujus" é a prevista na Lei nº 6.858, de 24.11.1980, e não a do artigo 1.603 do Código Civil.

AI-2038/89.2 - (Ac. 3ª T-4403/89) - 1ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Adv.: Dr. Henrique Belfort Valladão Filho
Agravado: AGOSTINHO ALVES XAVIER FILHO
Adv.: Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo, quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-2048/89.5 - (Ac. 3ª T-4207/89) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA
Adv.: Dr. Cezar Marques Carvalho
Agravado: ADILSON DUARTE BELLO
Adv.: Dr. José Augusto Caula e Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não merece prosperar recurso de revista que esbarra em Enunciados do TST.

AI-2050/89.0 - (Ac. 3ª T-4579/89) - 1ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravantes: JOSÉ OZIERES DE MORAES COUTINHO E OUTRO
Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravada: AEROFOTO CRUZEIRO S/A
Adv.: Dr. Mário Cálcia

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque o recurso de revista esbarra no Enunciado 126 desta Corte.

AI-2056/89.4 - (Ac. 3ªT-4208/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: JORGE GOMES DE ASSIS
 Adv.: Dr. David Peixoto Manhães
 Agravada: TÉCNICA JODALO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA
 Adv.: Dr. Mialzir Alvim de Minas Santos
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende des-trancar revista, que ataca decisão estribada em fatos e provas.

AI-2058/89.8 - (Ac. 3ªT-3979/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz Fernando Damasceno (Convocado)
 Agravante: ELIZABETH VIEIRA DE CARVALHO
 Adv.: Dr. Willians Lima de Carvalho
 Agravada: CIPA - RIO - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
 Adv.: Dr. Hêlio Marques Gomes
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Não se manda processar recurso de revista que implica no reexame de matéria de prova e que trata de matéria preclusa.

AI-2131/89.6 - (Ac. 3ªT-3980/89) - 12ª Região
 Relator: Juiz Fernando Damasceno (Convocado)
 Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado: LEONIR SEZER PALOSKI
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
 EMENTA: "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer pela essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado TST nº 272).

AI-2276/89.0 - (Ac. 3ªT-4224/89) - 10ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado: LUIZ CARLOS DE ANDRADE
 Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Não se manda processar revista que desatende aos pressupostos recursais do artigo 896 da CLT.

AI-2278/89.5 - (Ac. 3ªT-4404/89) - 10ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Agravante: UNIBANCO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
 Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
 Agravada: MARIA DE FÁTIMA LÚCIA
 Adv.: Dr. João Amílcar Valle
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento, Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-2311/89.0 - (Ac. 3ªT-3748/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz Fernando Damasceno (Convocado)
 Agravante: ITALTAXI E TURISMO LTDA
 Adv.: Dr. Milton Francisco Tedesco
 Agravado: ANTONIO PEREIRA FILHO
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Não se admite recurso de revista que não preenche os pressupostos do artigo 896 da CLT.

AI-2342/89.7 - (Ac. 3ªT-4581/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Adv.: Dr. Paulo César de Miranda
 Agravado: MAURÍCIO HOSKEN DE CASTRO
 Adv.: Dr. Latuffe Nagib Sacre
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, pois o recurso de revista encontrava óbice nos Enunciados 221 e 296 do TST.

AI-2353/89.7 - (Ac. 3ªT-3750/89) - 3ª Região
 Relator: Juiz Fernando Damasceno (Convocado)
 Agravante: METALUR MECÂNICA LTDA
 Adv.: Dra. Andréa Maria Freire Reis
 Agravados: ARQUIMEDES VIEIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Não se admite recurso de revista que ataca decisão proferida com base nas provas dos autos.

AI-2504/89.9 - (Ac. 3ªT-4231/89) - 10ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
 Adv.: Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 Agravado: ORIZOMARDEM CORADO LUSTOSA
 Adv.: Dr. Silvio Cirilo
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Não se admite recurso de revista que pretende discutir a respeito de matéria preclusa ou que se apresenta desfundamentado, para os fins do artigo 896 consolidado.

AI-2506/89.3 - (Ac. 3ªT-4232/89) - 10ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Agravante: ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 Adv.: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
 Agravada: MARIA HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento, Nega-se provimento ao agravo quando a violação a dispositivo legal não estiver ligada à sua literalidade. Incidência do Enunciado nº 221.

AI-2524/89.5 - (Ac. 3ªT-4232/89) - 9ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado: BENEDITO GABRIEL DA SILVA
 Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Não se manda processar recurso de revista que importa no reexame da prova (Enunciado 126) e que ataca decisão proferida em consonância com o enunciado do TST.

AI-2556/89.9 - (Ac. 3ªT-4236/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: DÉLCIO RABELLO PIMENTEL
 Adv.: Dra. Márcia de Oliveira Meira
 Agravada: MONTALUX ENGENHARIA LTDA
 Adv.: Dr. Luiz Benjamin de Souza
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
 EMENTA: Não se conhece de agravo deserto.

AI-2558/89.4 - (Ac. 3ªT-4406/89) - 10ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Agravante: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
 Adv.: Dr. Aldovrando Teles Tórreres
 Agravado: EDSON NUNES PEREIRA
 Adv.: Dr. Antonio Carlos M. Otanho
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-2801/89.2 - (Ac. 3ªT-3981/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz Fernando Damasceno (Convocado)
 Agravante: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KULPA LTDA
 Adv.: Dr. Telmo R. Martins
 Agravado: CARLOS EDUARDO GOMES DA COSTA
 Adv.: Dr. Clóvis P. da Rosa
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar pro-cessar a revista, no efeito meramente devolutivo.
 EMENTA: Dá-se provimento a agravo de instrumento para mandar proces-sar recurso de revista que elenca aresto divergente.

AI-2645/89.4 - (Ac. 3ªT-4239/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: OLÍMPIO BARROSO DE SÁ
 Adv.: Dr. Jorge da Rocha Gonçalves
 Agravada: COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
 Adv.: Dr. Lays Bressan Rocha
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
 EMENTA: Não se conhece de agravo intempestivo.

AI-2806/89.9 - (Ac. 3ªT-4252/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Agravante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 Adv.: Dr. Luiz Souza Costa
 Agravado: JACQUES SOUZA COSTA
 Adv.: Dra. Lúcia Helena de B. Queiroz
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-2807/89.6 - (Ac. 3ªT-4583/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: EROTILDES FELKER DUARTE
 Adv.: Dr. Constante Dall'Olmo
 Agravada: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 Adv.: Dra. Helga Regina L. Ozório
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausen-tes no recurso de revista os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-2808/89.3 - (Ac. 3ª T-3751/89) - 4a. Região
 Relator: Juiz Fernando Damasceno (Convocado)
 Agravante: DAWID JOZEF KAPEL
 Adv. Dr. Manuel Piterman
 Agravado: DAVI ZAVAGLIA CHAVES
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: "Não se admite recurso de revista onde se pretende o reexame de fatos e provas ou que não consegue estabelecer conflito de teses".

AI-2810/89.8 - (Ac. 3ª T-4253/89) - 4a. Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Agravante: GILBERTO GONÇALVES
 Adv. Dr. Waldemar A. L. Silva
 Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
 Adv. Dr. Nicolau Frederes
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-2811/89.5 - (Ac. 3ª T-4584/89) - 4a. Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: JOAQUIM DE MELO
 Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
 Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido com base no Enunciado 208 do TST.

AI-2815/89.5 - (Ac. 3ª T-3752/89) - 4a. Região
 Relator: Juiz Fernando Damasceno (Convocado)
 Agravante: CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.
 Adv. Dr. Luiz Antonio S. de Azevedo
 Agravado: ALFREDO BISCHOFF GONÇALVES
 Adv. Dr. Carlos Z. Torres
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Não se manda processar recurso de revista que discute maté-ria preclusa.

AI-2821/89.9 - (Ac. 3ª T-4762/89) - 4a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: DANILO CABELEIREIROS LTDA.

Adv. Dr. Carlos Fernando de C. Chaves

Agravada: JANETE MARIA MENDES ROSA

Adva. Dra. Ana Lia Moura

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-2824/89.1 - (Ac. 3ª T-3753/89) - 4a. Região

Relator: Juiz Fernando Damasceno (Convocado)

Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adv. Dr. Dirceu J. Sebben

Agravado: JOÃO FADUL SARAYA

Adv. Dr. Rômulo José Escouto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: O agravo de instrumento é meio hábil para rever decisões negativas de admissibilidade recursal (artigo 897 - b, da CLT).

AI-2841/89.5 - (Ac. 3ª T-3754/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Fernando Damasceno (Convocado)

Agravante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Adv. Dr. Emmanuel Carlos

Agravado: ANTÔNIO MACENA FARIAS

Adv. Dr. Sidney Corrêa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "B", da CLT) para reexame de fatos e provas". (Enunciado/TST nº 126).

AI-3046/89.8 - (Ac. 3ª T-4256/89) - 12a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A

Adv. Dr. Paulo Roberto de Borba

Agravados: EVERALDINO RONCHI E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que não atende aos pressupostos recursais do artigo 896 da CLT.

AI-3110/89.9 - (Ac. 3ª T-4259/89) - 12a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A

Adv. Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravados: HERMÍNIO CAPELA VIEIRA E OUTRO

Adv. Dr. Nilo Daway Júnior

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer da contraminuta e, não conhecer do agravo.

EMENTA: I - Não se conhece de contraminuta subscrita por advogado que não comprova, nos autos, que detém poderes válidos para representar a parte. II - Não se conhece de agravo intempestivo.

AI-3135/89.2 - (Ac. 3ª T-4585/89) - 2a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravantes: JURACY ZAMARIOLI E OUTRO

Adv. Dr. Anis Aidar

Agravado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento, porque ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896/CLT.

AI-3160/89.5 - (Ac. 3ª T-4408/89) - 2a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adva. Dra. Divanilda Maria P.S. Oliveira

Agravado: ANGELINO DA CRUZ CARLOS

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-3186/89.5 - (Ac. 3ª T-4264/89) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: TINTURARIA E ESTAMPARIA TINTANYL LTDA.

Adv. Dr. Jayme Adolpho Pila

Agravada: HÉLIA FAUSTINO DOS SANTOS

Adv. Dr. Samuel Solomca Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo deserto.

AI-3191/89.2 - (Ac. 3ª T-3756/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Fernando Damasceno (Convocado)

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho

Agravado: ARMANDO GONÇALVES SCAFFIDI

Adv. Dr. Cesário Soares

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126 do TST).

AI-3199/89.1 - (Ac. 3ª T-4265/89) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Adva. Dra. Lucilêa de Britto Pereira Zullian

Agravado: EDSON BATISTA RODRIGUES

Adv. Dr. Cícero Osmar da Rós

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento, quando o despaço agravado observou corretamente, enunciado da Súmula do TST.

AI-3217/89.6 - (Ac. 3ª T-4266/89) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE

Adva. Dra. Maria Regina Almeida de Oliveira

Agravado: WILSON MOREIRA DE SOUZA

Adv. Dr. José Cândido de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar recurso de revista, versando sobre matéria não prequestionada.

AI-3220/89.8 - (Ac. 3ª T-4267/89) - 2a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: CONCREMIX S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: ARNALDO SANTANA MARINHO

Adv. Dr. Oscar da Silva Barboza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-3268/89.9 - (Ac. 3ª T-3758/89) - 6a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: TRANSPORTADORA PONTA VERDE LTDA.

Adv. Dr. José Euclides de Carvalho

Agravado: ABRAÃO LOURENÇO DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-3297/89.1 - (Ac. 3ª T-4268/89) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Adv. Dr. Luiz Antonio C. de Melo

Agravado: COLÉGIO INSTITUTO BARCELOS DOMINGOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende discutir matéria preclusa.

AI-3298/89.8 - (Ac. 3ª T-3759/89) - 1a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Erasmo Martins P. Filho

Agravado: JORGE BRAGA

Adva. Dra. Risonete Soares de Sousa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-3323/89.5 - (Ac. 3ª T-4270/89) - 15a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ANTÔNIO FILIPPINI

Adv. Dr. René Ferrari

Agravado: JOÃO FILIPPINI S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS

Adv. Dr. Amauri Collucci

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que desatende aos pressupostos recursais do artigo 896 da CLT.

AI-3330/89.6 - (Ac. 3ª T-3760/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Fernando Damasceno (Convocado)

Agravante: ULTRAFERTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES - GRUPO PETROFÉRTIL

Adv. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravado: MANOEL SALDANHA SOUZA

Adv. Dr. Angelo de Luca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas". (Enunciado/TST nº 126).

AI-3340/89.9 - (Ac. 3ª T-4271/89) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S/A

Adv. Dr. Milton Mesquita de Toledo

Agravado: MANOEL IZEQUIEL DE SOUZA

Adv. Dr. Paulo Cornacchioni

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque matéria de prova não enseja recurso de revista.

AI-3358/89.1 - (Ac. 3ª T-4272/89) - 15a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Massao Simonaka

Agravada: SILVIA MAZZAFERRO

Adv. Dr. Onivaldo Paulino Reganin

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Prequestionamento. Nega-se provimento ao agravo, quando a matéria tratada no recurso de revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297.

AI-3378/89.7 - (Ac. 3ª T-3761/89) - 9a. Região

Relator: Juiz Fernando Damasceno (Convocado)

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Réus D. de Araújo

Agravado: ANSELMO MILÍCIO PAIXÃO JÚNIOR

Adva. Dra. Maria Zélia de O. A. Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126 do TST).

AI-3385/89.8 - (Ac. 3ª T-4275/89) - 9a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Adv. Dr. João Carlos Requião

Agravado: ANTÔNIO BARBOSA PINTO NETO
Adv. Dr. Clair de Flora Martins
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não se manda processar revista que ataca decisão proferida em consonância com enunciado do TST.

AI-3397/89.6 - (Ac. 3ª T-4277/89) - 12a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Adv. Dr. Adyr Raitani Júnior
Agravado: LUIZ GONZAGA MANOEL DE SOUZA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar Recurso de Revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-3416/89.9 - (Ac. 3ª T-4278/89) - 2a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ESPORTE CLUBE SÍRIO
Adv. Dr. Mauro Eugênio Machado
Agravado: AMIR MASSIS DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Salvador Ceglia Neto
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo suscitado por quem não detém poderes válidos, nos autos, para demandar, em Juízo, em nome da parte.

AI-3417/89.6 - (Ac. 3ª T-4766/89) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: INDÚSTRIA QUÍMICA UNA LTDA.
Adv. Dr. Miguel C.A. Jâmbor
Agravado: SYLVIO ONGARO
Adv. Dr. Luiz Roberto Tacito
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO PELO ÓRGÃO REGIONAL - Revista não enquadrável no permissivo legal, ante a inespecificidade da divergência confrontada. Agravo desprovido.

AI-3420/89.8 - (Ac. 3ª T-4279/89) - 2a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: UNIBANCO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: TEOTÔNIO DE SENA BEZERRA
Adv. Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não se manda processar revista que contraria enunciados do TST.

AI-3425/89.4 - (Ac. 3ª T-4281/89) - 2a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: GERALDO ORTIZ DE GODOY
Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT
Adv. Dra. Divanilda M. P. de Souza Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não se manda processar revista que pretende o reexame de fatos e provas.

AI-3440/89.4 - (Ac. 3ª T-3765/89) - 4a. Região
Relator: Juiz Fernando Damasceno (Convocado)

Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Adv. Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
Agravado: LARRI JOSÉ DOS SANTOS ALVES
Adv. Dr. José Torres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". (Enunciado/TST 266).

AI-3454/89.7 - (Ac. 3ª T-4291/89) - 12a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Adv. Dr. Adyr Raitani Júnior
Agravado: ALBERTINO OLIVEIRA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-3467/89.2 - (Ac. 3ª T-4410/89) - 6a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: USINA PUMATY S/A
Adv. Dr. Albino Queiroz de O. Júnior
Agravado: ARNALDO XAVIER DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Eduardo Jorge Griz
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo quando a violação a dispositivo legal não estiver ligada à sua literalidade. Incidência do Enunciado nº 221.

AI-3568/89.4 - (Ac. 3ª T-3769/89) - 15a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: EDITORA JUNDIAÍ LTDA.
Adv. Dr. René Ferrari
Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JUNDIAÍ

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-3578/89.7 - (Ac. 3ª T-4292/89) - 4a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv. Dr. Aquiles Silva Dias
Agravado: JAIR RODRIGUES BENITES

Adv. Dr. Nelson Ribas
DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer da contraminuta e, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não se manda processar recurso de revista que discute a respeito de matéria fática.

RECURSOS DE REVISTA

RR-0675/88.4 - (Ac. 3ª T-4617/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT
Adv.: Dr. Dráusio A. V. B. Rangel
Recorrido: FRANCISCO JOSÉ MASSOLINI
Adv.: Dr. Eduardo do Vale Barbosa
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto à incidência de correção monetária e juros, sobre o valor dos crachás, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: I - Não se conhece de tema de revista que contraria enunciado do TST. II - Incidem correção monetária e juros sobre qualquer condenação imposta pela Justiça do Trabalho.

RR-0704/88.0 - (Ac. 3ª T-4861/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: SINDICATO DOS OPERÁRIOS NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
Adv.: Dr. Eraldo A. Rodrigues Franzese
Recorrido: LINDOMAR DE PAULA MACENA GAMITO
Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista do reclamante, prejudicando o recurso adesivo do demandado.
EMENTA: INSALUBRIDADE. Decisão regional que reconhece a prestação de trabalho em condições adversas à saúde, no grau médio, com base no laudo pericial. Revista da autora de que não se conhece, porque a matéria arrazoada no recurso, quanto ao adicional de 30%, assegurado contratualmente, não foi examinada na decisão recorrida, afastada, pois, do necessário prequestionamento, o que atrai a incidência da orientação jurisprudencial do Enunciado nº 297-TST, e obstaculiza o conhecimento do recurso adesivo do demandado.

RR-2218/88.1 - (Ac. 3ª T-3581/89) - 15ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
Recorrida: MARIA REGINA ARANTES
Adv.: Dr. José Antonio Lemos
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: A pena de confissão aplicada, por si só, não induz a veracidade dos fatos narrados na inicial, tendo-se que levar em conta as demais provas produzidas. Porém, entendendo a Corte Regional que outros elementos inexistem nos autos, que possam ilidir a pena de confissão, nada há a se modificar em sua decisão. Revista conhecida, mas desprovida.

RR-5435/88.7 - (Ac. 3ª T-4629/89) - 6ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: USINA MASSAUASSU S/A
Adv.: Dr. José Silveira de Lima Filho
Recorrido: AMARO DOMINGOS DE BARROS
Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: A prescrição do artigo 10 da Lei nº 5889/73 é a que se aplica ao trabalhador rural.

RR-5509/88.1 - (Ac. 3ª T-4630/89) - 6ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: USINA TRAPICHE S/A
Adv.: Dr. José Antonio C. de Araújo
Recorrida: SEVERINA MARCIONILA DOS SANTOS DIAS
Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Ao empregado rural de usina de açúcar deve-se aplicar a prescrição do artigo 10 da Lei nº 5889/73.

ED-RR-5813/88.6 - (Ac. 3ª T-4039/89) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Embargante: MANNESMANN S/A
Adv.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Aref Assreuy Júnior
Embargado: V. ACÓRDÃO DA EGT. 3ª TURMA Nº 2542/89 (PAULO ANTONIO DA SILVA)
Adv.: Dr. José Geraldo de Araújo
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, eis que inexistente reparo a ser feito na v. decisão embargada.

RR-5847/88.5 - (Ac. 3ª T-4341/89) - 3ª Região

Relator: Juiz Fernando Damasceno (Convocado)
Recorrente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Adv.: Dr. Francisco Deiró Couto Borges
Recorrido: EBERT NOGUEIRA SALLES
Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por dissenso com o Enunciado 198, apenas quanto ao tema da prescrição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, restabelecendo parcialmente a decisão da MM. Junta, na parte em que decretou a prescrição extintiva da pretensão, julgar extinto o processo com o julgamento do mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Custas pelo Reclamante sobre o valor atribuído à causa na sentença originária, corrigidas monetariamente.
EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. A alteração contratual é ato único e positivo. Se provocou lesão de direitos, a partir de sua perpetração tem início o transcurso de prazo prescricional.

RR-6237/88.8 - (Ac. 3ª T-4636/89) - 9ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo
Recorrida: RITA ELIZABETH MARTINS
Adv.: Dr. Ciro Alberto Piasicki
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: A ajuda-alimentação fornecida pelo empregador integra o salário para todos os efeitos legais.

RR-6277/88.1 - (Ac. 3ª T-4639/89) - 6ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
Adv.: Dr. Rômulo Marinho
Recorrido: JOSÉ MONTEIRO DE ARAÚJO
Adv.: Dr. Isaac Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Os direitos do trabalhador rural, sob a vigência do regime constitucional de 1969, prescrevem nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.889/73.

RR-6284/88.2 - (Ac. 3ª T-3366/89) - 6ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: PAULO PRAGANA PAIVA
Adv.: Dr. Jairo Victor da Silva
Recorrida: JOSEFA INÁCIA PEREIRA
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar seja excluído da condenação o pagamento de juros sobre o valor devido a título de multa.
EMENTA: MULTA INSTITUÍDA POR SENTENÇA NORMATIVA. Recurso de revista conhecido tão-somente quanto à incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor da sanção, porque, quanto aos demais aspectos arrazoados, resulta inviável o conhecimento do arrazoadado, posto que não há violação do art. 644 do CPC, ante a sua inaplicabilidade, na hipótese dos autos, conforme declarado no acórdão regional e pela ausência de afirmação de tese sobre necessidade de comprovação de ser do empregador o motivo do atraso no pagamento das parcelas devidas pela rescisão do contrato, afastada, assim, a invocada divergência jurisprudencial. Na parte conhecida, dá-se provimento parcial ao recurso para ser retirada a incidência de juros de mora sobre a multa.

RR-6305/88.9 - (Ac. 3ª T-4641/89) - 6ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: SEMCO S/A
Adv.: Dr. Ivaneide Peixoto Machado
Recorrido: IRAN LOBATO DE ANDRADE
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Havendo mandato expresso nos autos, não se pode falar em mandato tácito.

RR-6398/88.0 - (Ac. 3ª T-3371/89) - 5ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
Adv.: Dr. Hélio Menezes
Recorrida: MARIA DE LOURDES BASTOS SILVA
Adv.: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da incorporação da gratificação de função e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de voto do Exmo. Sr. Juiz Fernando Damasceno.
EMENTA: Gratificação de função. A perda do cargo de confiança não autoriza a suspensão da gratificação respectiva, se o empregado permaneceu por longo tempo, como no caso (10 anos), recebendo a referida verba. Há que reconhecer-se, no caso, a necessidade de preservar-se a estabilidade econômica do orçamento doméstico, que já tem incorporado o valor da gratificação e, portanto, não pode ser prejudicado. Neste sentido vem se inclinando a jurisprudência deste Colendo Tribunal. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

RR-6826/88.8 - (Ac. 3ª T-4649/89) - 15ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: ESPÓLIO DE ANTONIO DOS SANTOS
Adv.: Dr. Jesuino José Rodrigues
Recorridos: HENRIQUE SCHIEFERDECKER FILHO E OUTROS (FAZENDA IGURÉ)
Adv.: Dr. José Augusto M. de Moura
DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por violação ao artigo 153, § 3º, da Constituição Federal de 1969, vencidos os Exmos. Srs. Ministros revisor e Antonio Amaral, que não conheciam do recurso, com fundamento nos Enunciados 266 e 297/TST e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a decisão de fls. 115 e 116 dos autos.
EMENTA: Caracteriza-se ofensa à coisa julgada, quando, em execução de sentença, o colegiado a quo reaprecia questão já abrangida pela decisão de mérito que transitou em julgado.

RR-34/89.1 - (Ac. 3ª T-4658/89) - 2a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: MOACIR DE OLIVEIRA NEVES
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrida: IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Adv.: Dr. Edison Leite
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 830 da CLT e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para, anulando as decisões ordinárias, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie a reclamatória, como entender de direito, afastada a coisa julgada.
EMENTA: A disposição do artigo 830 é de natureza cogente, devendo ser rejeitado qualquer documento que venha aos autos em fotocópia não autenticada.

RR-65/89.8 - (Ac. 3ª T-4659/89) - 9a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Marcello R. D. de Araújo
Recorrido: ANGELO DANIEL VALOTO
Adv.: Dr. José Torres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar provimento.
EMENTA: A contribuição do FGTS incide sobre os salários correspondentes ao prazo do aviso prévio.

RR-297/89.2 - (Ac. 3ª T-4667/89) - 1a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Adv.: Dr. Flávio Citro Vieira de Mello
Recorridos: ABEL GONÇALVES SIQUEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Aly Edmundo Poletti
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 11 da CLT, quanto ao tema da prescrição e, por divergência, quanto a indenização pelo tempo de serviço anterior à opção e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com o julgamento do mérito, em relação aos Autores que ajuizaram demanda, ultrapassado o biênio prescricional e restabelecer a sentença de 1º grau, quanto a indenização pelo tempo de serviço anterior à opção, com ressalvas do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.
EMENTA: I - É bienal a prescrição para reclamar a indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS. II - A aposentadoria espontânea exclui o direito de recebimento de indenização relativa ao período anterior à opção (Enunciado nº 295 do TST).

RR-1213/89.5 - (Ac. 3ª T-4948/89) - 15a. Região
Relator: Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente: ALLIED AUTOMOTIVE LTDA. - DIVISÃO BENDIX DO BRASIL
Adv.: Dr. Alaor Haddad
Recorrido: OCTÁVIO GILBERTO PIGHINI
Adv.: Dr. Flávio Antonio Baptista
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de revista quando se pretenda a discussão de tema não prequestionado.

RR-1402/89.4 - (Ac. 3ª T-4961/89) - 2a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: SEBASTIÃO FRANCISCO PASCÓN
Adv.: Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva
Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - CONGELAMENTO - PRESCRIÇÃO. Conhecimento da revista, por divergência jurisprudencial, e acolhimento das razões, para ser restabelecida a sentença originária, que decretou a prescrição parcial, incidente sobre as parcelas acaso devidas e situadas fora do biênio legal, contrariamente ao decidido pelo Regional, que decretou a prescrição extintiva da pretensão. BANCÁRIO - CO MISSÕES SOBRE VENDAS DE PAPÉIS - INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO PARA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Revista conhecida e provida, para ser, também aqui, restabelecida a sentença da MM. Junta, por aplicação da regra do art. 457, § 1º da CLT e a orientação jurisprudencial da Corte, sintetizada no Enunciado nº 264 do TST.

RR-1534/89.4 - (Ac. 3ª T-3643/89) - 9a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrida: TANIA MARA BARROS
Adv.: Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema do divisor para o cálculo das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar observância do divisor 240 no cálculo do salário hora da reclamante.

EMENTA: TRABALHO BANCÁRIO. 1. Horas extras. Revista não conhecida com fundamento no Enunciado nº 126 do TST. 2. Divisor para o exercente de função de confiança. Recurso conhecido e provido para ser determinada a observância do divisor 240, na conformidade do Enunciado nº 267 do TST. 3. Integração do valor da gratificação de função no cálculo das horas extras. Inviabilidade da revista porque a decisão está afelcoada à orientação jurisprudencial da Corte, estratificada no Enunciado nº 264.

RR-1687/89.7 - (Ac. 3ª T-4973/89) - 4a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrentes: SIBISA - SIROTSKY BIRMANN S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS
Adv.: Dr. Dante Rossi
Recorrido: WILSON DA SILVA MACIEL
Adv.: Dr. João Gilberto Machado
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à opção pelo FGTS - prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença da MM. Junta quanto ao tema, prejudicado o exame da validade da opção.
EMENTA: "O termo inicial da prescrição para anular a opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço coincide com a data em que formalizado o ato opcional e não com a cessação do contrato" (Enunciado nº 223 do TST).

RR-2384/89.6 - (Ac. 3ª T-5012/89) - 7a. Região
Relator: Min. José Calixto
Recorrente: NEWTON PASSOS GADILHE
Adv.: Dra. Ana Lúcia B. Rassy
Recorrido: ESPÓLIO DE MARIA DO SOCORRO NUNES SERRA
Adv.: Dr. José de Ribamar C. Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Revista que não se conhece ante o disposto no Enunciado nº 297.

RR-2454/89.2 - (Ac. 3ª T-4692/89) - 6a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de O. Júnior

Recorrido: CÍCERO RAIMUNDO DA SILVA

Adv. Dr. Eduardo Jorge Griz

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por dissenso com o Enunciado 227 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com ressalvas de voto do Exmº Sr. Ministro José Calixto, prejudicado o exame da prescrição.

EMENTA: "O salário-família é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agroindustrial" (Enunciado 227). Tese observável na vigência da Constituição de 1969.

RR-2594/89.0 - (Ac. 3ª T-4695/89) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorridos: MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Júlio J. de Moura

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O prazo prescricional para ajuizar ação de cumprimento, só começa a fluir da sentença normativa de natureza definitiva.

RR-3874/89.6 - (Ac. 3ª T-3949/89) - 9a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: CARLOS MAZZETTI FILHO

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: BANCÁRIO. AJUDA-ALIMENTAÇÃO E MULTA CONVENCIONAL. Acórdão regional que defere a pretensão do autor, com fundamento em cláusula de convenção coletiva. Revista interposta com base na alínea b, do art. 896-CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.701/88, por suposta divergência jurisprudencial, quanto ao alcance de norma convencional. Recurso de que não se conhece ante a inadequação do fundamento invocado, visto que a convenção coletiva em causa tem sua eficácia limitada à área territorial do Estado do Paraná, jurisdicionada pelo egrégio TRT da 9ª Região. A divergência só poderia ser admitida se o convencionalmente coletivamente se revelasse de observância obrigatória em território que exceda o da jurisdição do tribunal prolator da decisão recorrida.

RR-4189/89.7 - (Ac. 3ª T-5073/89) - 2a. Região

Relator: Min. Francisco Fausto

Recorrente: ZENILDO SOARES ARAÚJO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: KAMY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Adv. Dr. Valdilei A. Batista

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de Revista que colide com os Enunciados nºs 221, 126 e 297 do TST.

JOSÉ DEJARD SERRA
Diretor do S.A.

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

HABEAS CORPUS Nº 32.620-0/DF

Paciente : PAULO HENRIQUE VIANA, civil, preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, alegando ter sido citado irregularmente no processo em que foi condenado, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja posto em liberdade e, ao final, declarada a nulidade dos autos a partir da citação.

Impetrante: Dr. Amauri Serralvo

DESPACHO

"1. Cuida-se de Habeas Corpus impetrado em favor do civil PAULO HENRIQUE VIANA, fundado em nulidade do processo-crime — por vício de citação — de que resultou condenação, em caráter definitivo, pelo Coleto Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, pela prática do delito de furto qualificado (CPM, art. 240, § 5º c.c. o art. 80).

2. Cumprindo o Despacho de fls. 22, o pedido está suficientemente instruído.

3. O paciente foi preso em 01 de fevereiro do corrente, no Rio de Janeiro. Em cumprimento ao Mandado de Prisão, expedido pelo Juízo de 1ª Instância, foi o mesmo transferido, no dia 13 próximo passado, para a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Brasília, onde permanece à disposição da Justiça Comum.

4. Assim, considerando a celeridade inerente ao processo de habeas corpus, deixo de conceder a medida liminar postulada.

5. Abra-se vista à d. Procuradoria-Geral da
Justiça Militar.

Publique-se, registre-se e comunique-se.
Brasília, 19 de fevereiro de 1990.

Alte. Esq. LUIZ LEAL FERREIRA
Ministro do Tribunal

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, nos termos do art. 28 do Decreto nº 93.840, de 22.12.86, resolve

Nº 92 - Designar o Doutor GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO, Procurador da República de 2ª Categoria, para exercer as funções de Coordenador da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 96 - Designar o Doutor FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA, Procurador da República de 2ª Categoria, para exercer as funções de Coordenador da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana na Procuradoria da República do Estado de Goiás.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo 8100.000407/90-31, resolve

Nº 93 - Designar o Doutor JOSÉ LUIZ CAMPOS, Procurador da República de 2ª Categoria, lotado na Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para funcionar, até ulterior deliberação, junto à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, sem ônus para o Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 94 - Dispensar o Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador da República de 1ª Categoria, do encargo de substituto eventual do representante do Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás.

Nº 95 - Designar a Doutora MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER, Procuradora da República de 2ª Categoria, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o representante do Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás.

Nº 97 - Designar o Doutor FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA, Procurador da República de 2ª Categoria, lotado na Procuradoria da República no Estado de Goiás, para, no período de 04 a 08 de março de 1990, responder pelo Ministério Público Federal perante a 5ª Vara da Justiça Federal em Araguaína, Estado do Tocantins, em virtude do afastamento do Doutor Deusimar Leite Rolim, em gozo de férias.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Editais e Avisos

Superior Tribunal de Justiça

Diretoria da Revista

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
(Com prazo de 10 dias)

O MINISTRO COSTA LEITE, DIRETOR DA REVISTA DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento público que "REVISTA JURÍDICA", editada e distribuída pela Editora Síntese Ltda, requereu registro como repositório autorizado de jurisprudência, nos termos da Instrução Normativa nº 1/89.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no Edifício Sede do Superior Tribunal de Justiça.

MINISTRO COSTA LEITE